



**Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração de Coimbra

Dailene Cristina de Jesus Rodrigues

**Relatório de Estágio:  
Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais  
ao Investimento**

ISCAC | 2019 Dailene Cristina de Jesus Rodrigues Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento

Coimbra, **julho de 2020**





## **Instituto Politécnico de Coimbra**

Instituto Superior de Contabilidade  
e Administração de Coimbra

Dailene Cristina de Jesus Rodrigues

### **Relatório de Estágio: Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento**

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de **Mestre em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial**, realizado sob a orientação da Professora Doutora Maria Isabel Namorado Clímaco, coorientação da Professora Doutora Ana Paula do Canto Lopes Pires Santos Quelhas e supervisão de Lucia Borisavljevicova.

Coimbra, **julho de 2020**

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser o autor deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a mim, sem a minha força de vontade e perseverança eu nunca estaria onde estou hoje. O meu desenvolvimento pessoal e profissional ao longo deste percurso académico é imensurável de valor e estou muito orgulhosa de mim.

A minha mãe Joana Baptista e a minha irmã Karen Sofia, agradeço o apoio emocional e por sempre me lembrarem do amor da família.

Um agradecimento especial a BD Electronics Ltd. e a minha orientadora Lucia Borisavljevicova, pela oportunidade de estagiar na sua empresa e ter adquirido tantos conhecimentos profissionais e culturais.

Agradecer às minhas orientadoras Professora Doutora Maria Isabel Namorado Clímaco e Professora Doutora Ana Paula do Canto Lopes Pires Santos Quelhas pela sua disponibilidade e orientação na realização do relatório de Estágio.

Agradeço a todos os amigos e colegas que fui conhecendo durante o meu percurso no ISCAC, principalmente a Daniela Cunha, a Mariana Ramos e ao Nicollas Assunção.

Enfim, foi um percurso incrível, cheio de altos e baixos, mas voltaria a fazer tudo de novo.

Muito Obrigada!

## **Resumo**

A escolha deste tema para a realização deste Relatório de Estágio surgiu, não só do meu interesse pessoal pelos Benefícios Fiscais de Investimento, mas também da necessidade de analisar o quão atrativo um país pode ser tendo em conta os benefícios fiscais que oferece às empresas, nomeadamente Portugal e Malta.

O estágio curricular decorreu no período entre 28 de setembro de 2018 e 29 de abril de 2019 na empresa maltesa BD Electronics Ltd., uma empresa especializada no fornecimento de componentes eletrónicos difíceis de encontrar no mercado (peças novas e obsoletas), a várias indústrias no mercado internacional.

O objetivo principal do Relatório de Estágio consiste em relatar as atividades desenvolvidas ao longo do mesmo. Ao mesmo tempo procura-se explicar como os conhecimentos adquiridos ao longo da componente letiva foram utilizados no ambiente de trabalho na área da Contabilidade e Fiscalidade. Desta forma, descreve-se o ambiente de trabalho e as atividades desenvolvidas, o que é complementado com uma análise comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento.

**Palavras-chave:** Benefícios Fiscais ao Investimento, Portugal, Malta, Tributação de empresas

## **Abstract**

The choice of this topic for the realization of this Internship Report arose, not only from my personal interest in the Tax Benefits of Investment, but also from the need to analyze how attractive a country can be considering the tax benefits offered to companies, namely Portugal and Malta.

The curricular internship took place between September 28, 2018 and April 29, 2019 at the Maltese company BD Electronics Ltd., a company specialized in the supply of electronic components that are difficult to find on the market (new and obsolete parts), to various industries in the international market.

The main objective of the Internship Report is to report on the activities developed throughout it. At the same time, it seeks to explain how the knowledge acquired during the teaching component was used in the work environment in the area of Accounting and Taxation. In this way, the work environment and the activities carried out are described, which is complemented with a comparative analysis between Portugal and Malta regarding the tax benefits to investment.

**Keywords:** Tax Benefits for Investment, Portugal, Malta, Taxation of companies

## Índice

Agradecimentos .....	4
Resumo .....	5
Abstract .....	6
Índice .....	7
Índice de Figuras .....	9
Índice de Tabelas .....	12
Lista de abreviaturas .....	13
Introdução .....	1
1. Apresentação da Empresa Acolhedora .....	3
2. Atividades Realizadas no Estágio .....	6
3. Breve enquadramento macroeconómico de Portugal e Malta .....	9
4. Regime Fiscal Português .....	13
5. Tributação de Empresas em Portugal .....	17
5.1. Constituição e Tipos de Empresas em Portugal .....	17
5.2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) .....	21
6. Empresas em Malta .....	28
7. Imposto sobre o Rendimento em Malta .....	31
7.1. Rendimento Tributável .....	32
7.2. Regime Fiscal para grupos de empresas .....	33
7.3. Regime Fiscal para Rendimento de Investimento .....	34
8. Benefícios Fiscais em Portugal .....	34
8.1. Princípios Gerais .....	34
8.2. Benefícios Fiscais de Investimento .....	38
8.2.1. Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo .....	39
8.2.2. Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) .....	43

8.2.3	Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) .....	45
8.2.4	Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias (SIFIDE II) .....	48
8.2.5	Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS).....	50
8.2.6	Benefícios fiscais aplicáveis aos Territórios do Interior.....	51
9	Benefícios Fiscais ao Investimento em Malta .....	51
9.1	Sistema de devolução de impostos .....	52
9.2	Participation exemption .....	53
9.3	Eliminação da dupla tributação.....	54
9.4	Benefícios fiscais ao abrigo da <i>Maltese Enterprise Act</i> .....	56
9.5	Benefícios fiscais ao abrigo da <i>Business Promotion Act e Business Promotion Regulations</i> .....	57
10	Investimento Direto Estrangeiro em Portugal e Malta .....	58
	Conclusão e Análise Comparativa .....	59
	Referências Bibliográficas .....	60

## **Índice de Figuras**

Figura 1 - Organigrama da BD Electronics Ltd.....	4
Figura 2 - Vendas por continente da BD Electronics Ltd.....	4
Figura 3 - Principais indicadores macroeconómicos de Portugal 2015 - 2019.....	9

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 - Receitas Fiscais/PIB comparado com a OCDE 2000 – 2018 .....	16
Tabela 2- Tipos de empresas em Portugal .....	20
Tabela 3 - Tributação de empresas em Portugal .....	22
Tabela 4 - Taxas de tributação autónoma .....	26
Tabela 5 - Formas Societárias em Malta.....	30
Tabela 6 - Base de Tributação .....	32
Tabela 7 - Número de BFs por Imposto .....	37
Tabela 8 - Número de BFs por Categoria .....	38
Tabela 9 - Cálculo dos BFs .....	42
Tabela 10 - IDE em Portugal e Malta de 2013 a 2019.....	58

## Lista de abreviaturas

AFT	Ativos Fixos Tangíveis
APA	<i>American Psychological Association</i>
BFs	Benefícios Fiscais
CAE	Códigos de atividade económica
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
CFI	Código Fiscal Investimento
CFO	<i>Chief Financial Officer</i>
CIMI	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT	Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
CIRC	Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRS	Código de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIS	Código de Imposto de Selo
CISV	Código do Imposto Sobre Veículos
CIUC	Código do Imposto Único de Circulação
CRM	<i>Customer Relationship Management</i>
CIVA	Código do Imposto de Valor Acrescentado
CRP	Constituição da República Portuguesa
DLRR	Dedução dos Lucros Retidos e Reinvestidos
EBF	Estatuto Benefícios Fiscais
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IMT	Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
IPP	<i>Individual Investor Programme</i>
IRC	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	Imposto de Selo
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
IT	<i>Information Technology</i>
IVA	Imposto de Valor Acrescentado
LGT	Lei Geral Tributária
Ltd.	<i>Private Limited Company</i>
NUTS	Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
PIB	Produto Interno Bruto
PLC	<i>Public Limited Company</i>
PO	<i>Purchase Order</i>
RCCS	Regime de remuneração convencional do capital social
RFAI	Regime fiscal de apoio ao investimento
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RH	Recursos Humanos
SIFIDE	Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial
TFUE	Tratado sobre o funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
UEM	União Europeia e Monetária

## **Introdução**

O presente Relatório de Estágio é o produto final de seis meses de experiência na empresa BD Electronics, Ltd., situada em Malta. O estágio corresponde à parte não letiva do Mestrado de Contabilidade e Fiscalidade Empresarial e decorreu no período entre 28 de setembro de 2018 e 29 de abril de 2019.

O objetivo principal do Relatório de Estágio consiste em relatar as atividades desenvolvidas ao longo do mesmo. Ao mesmo tempo procura-se explicar como os conhecimentos adquiridos ao longo da componente letiva foram utilizados no ambiente de trabalho na área da Contabilidade e Fiscalidade. Desta forma, descreve-se o ambiente de trabalho e as atividades desenvolvidas, o que é complementado com uma análise comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento.

Os benefícios fiscais ao Investimento oferecidos por um país condicionam a sua atratividade relativamente ao investimento estrangeiro. Tanto Portugal como Malta apresentam benefícios fiscais ao Investimento, o que pode gerar alguns efeitos positivos nas respetivas economias.

Segundo Pereira (2011), os benefícios caracterizam-se, em primeiro lugar, por se traduzirem numa derrogação às regras gerais de tributação. Tratando-se de derrogação às regras gerais, ao regime normal de tributação, está implícito no conceito de benefício fiscal uma natureza excepcional.

As atividades desenvolvidas durante o estágio foram cruciais para que fossem cumpridos todos os objetivos apresentados na Proposta de Estágio Curricular. Apesar da maioria das tarefas ter sido de carácter administrativo e contabilístico, com a pesquisa realizada e o suporte da entidade acolhedora foi possível alcançar as expectativas quanto ao objetivo proposto.

Considerou-se pertinente seguir uma metodologia de investigação qualitativa ou interpretativa, pois esta seria a mais adequada para perceber os processos, os efeitos, os fenómenos inerentes à problemática desta investigação.

Neste contexto, Bogdan e Biklen (1994) consideram que esta abordagem permite descrever um fenómeno em profundidade através da apreensão de significados e dos estados subjetivos dos sujeitos pois, nestes estudos, há sempre uma tentativa de capturar

e compreender, com pormenor, as perspetivas e os pontos de vista dos indivíduos sobre determinado assunto. Pode-se dizer que o principal interesse, destes estudos, não é efetuar generalizações, mas antes particularizar e compreender os sujeitos e os fenómenos na sua complexidade e singularidade. Assim, em investigação qualitativa a teoria surge a partir da recolha, análise, descrição e interpretação dos dados.

As citações e referências bibliográficas seguem as convenções estabelecidas pela *American Psychological Association* (APA).

No Capítulo 1 do Relatório é apresentada a descrição da entidade acolhedora, e no Capítulo 2 são caracterizadas todas as atividades realizadas ao longo do estágio. No Capítulo 3, procede-se ao enquadramento macroeconómico de Portugal e Malta, de forma a caracterizar a situação económica de ambos os países no período decorrido entre 2000 e 2019. No capítulo 4, procede-se a uma breve descrição do Regime Fiscal Português e, no capítulo 5, atende-se a tributação das empresas portuguesas. De seguida, no capítulo 6, realiza-se uma caracterização dos tipos de empresas existentes em Malta., e no Capítulo 7, procede-se à caracterização da tributação das empresas em Malta e apresentam-se alguns regimes fiscais especiais. Por último, no capítulo 8 e 9, apresenta-se uma descrição aprofundada dos Benefícios Fiscais ao Investimento oferecidos em Portugal e em Malta, acompanhada de uma análise comparativa e crítica de ambos.

O estágio teve uma grande importância para o desenvolvimento profissional e pessoal, uma vez que veio complementar e acrescentar novos conhecimentos profissionais e culturais. As tarefas realizadas durante o estágio e o desenvolvimento do relatório posteriormente, tiveram grande impacto na consolidação de matérias contabilísticas e fiscais adquiridas teoricamente.

## **1. Apresentação da Empresa Acolhedora**

O estágio curricular decorreu na BD Electronics Ltd., uma empresa de responsabilidade limitada situada em Malta. A BD Electronics Ltd. é uma empresa especializada no fornecimento de componentes eletrónicos difíceis de encontrar no mercado (peças novas e obsoletas), a várias indústrias no mercado internacional.

O estágio teve lugar no departamento de Contabilidade da empresa, tendo a estagiária desempenhado a função de assistente de contabilidade.

A história da empresa remonta a 2010, na Alemanha, quando os dois sócios decidiram formar uma empresa online para fornecer componentes eletrónicos. O objetivo principal era o da comercialização de componentes eletrónicos obsoletos que são, nos dias de hoje, difíceis encontrar no mercado.

A empresa veio a chamar-se ML Components GmbH, situada na cidade de Mainz, na Alemanha. Os primeiros *headquarters* da empresa foram os cafés de Mainz com boa conexão de internet e a possibilidade de ficarem no espaço por algumas horas, desde que consumissem.

Ainda em 2010 e com o sucesso obtido houve necessidade de recrutar novos colaboradores. Mais tarde, em 2012, surgiu a oportunidade de abrir uma filial em Malta, principalmente por razões fiscais as quais serão discutidas mais à frente. Note-se que este foi um passo importante para a empresa, uma vez que Malta é uma economia moderna e diversificada, baseada em negócios internacionais em constante crescimento e desenvolvimento económico.

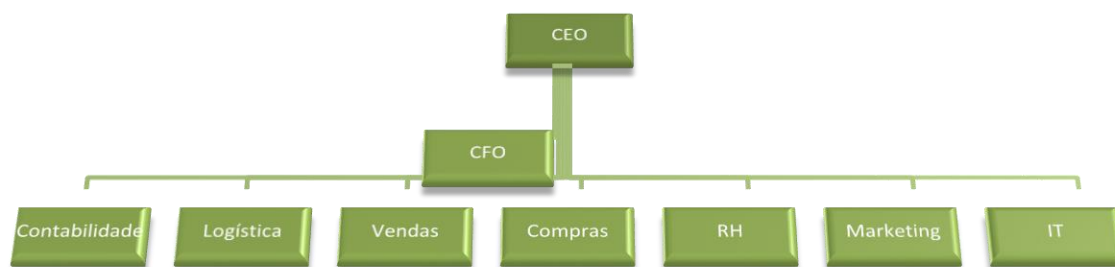
Apesar da ML Components GmbH ter sido dissolvida em 2018, os sócios decidiram manter a BD Electronics Ltd. por ser mais vantajoso ter a sede social localizada em Malta. A empresa tem, atualmente, cerca de 50 colaboradores, embora este número poder oscilar durante o ano devido ao recrutamento de estagiários internacionais.

Sendo uma empresa com clientes por todo o mundo, também tem colaboradores de todo o mundo, sendo a principal língua de trabalho o Inglês.

De forma a construir um espírito de equipa entre os empregados, organiza-se eventos com o pessoal semanalmente, onde se discute a semana de trabalho. com troca de ideias e

experiências culturais.

Na empresa podemos encontrar os seguintes departamentos: Vendas, Compras, Logística, Contabilidade, Recursos Humanos (RH), Marketing e IT (Tecnologias de Informação). Todos os departamentos têm, pelo menos, 1 sénior, 1 júnior e 2 ou 3 estagiários. Podemos observar na Figura 1 o organigrama da empresa:

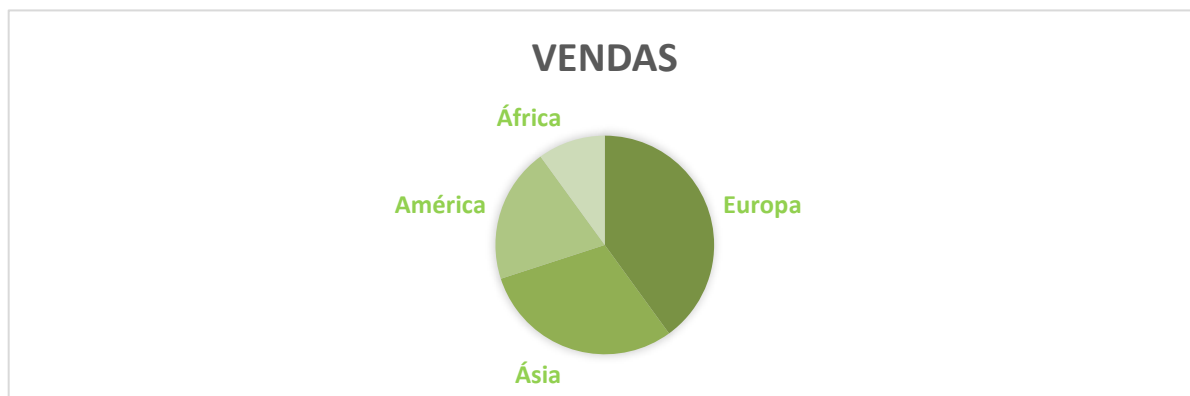


*Figura 1 - Organigrama da BD Electronics Ltd.*

O modelo de negócio adotado pela empresa é o B2B *eCommerce*, que se define como um negócio online em que a transação é feita através de 2 empresas, que pode ser entre o distribuidor e o produtor ou entre o distribuidor e o retalhista.

Inicialmente, a preocupação principal foi a de criar uma lista de fornecedores de componentes eletrónicos em todo o mundo, que podiam oferecer produtos de qualidade a baixo custo e com períodos curtos de entrega.

Foi criado um sistema no qual os produtos seriam avaliados, em termos de funcionalidade, por um laboratório externo e independente, aprovado pelo *International Organization for Standardization* (ISO). Tal permitiu a garantia da qualidade dos produtos, bem como a manutenção da imagem da empresa.



*Figura 2 - Vendas por continente da BD Electronics Ltd.*

Consequentemente, a clientela aumentou e, hoje, a empresa conta com mais de 100 clientes e mais de 50 fornecedores, sendo os seus principais mercados a China, a Alemanha, a Índia, os Estados Unidos da América e a França.

A empresa conseguiu atingir um segmento de mercado específico, através do fornecimento de componentes ativos e passivos, conectores ou qualquer outro produto, com o número exato da peça e a fabricação, conforme solicitado pelo cliente.

Uma das prioridades da empresa é a satisfação do cliente, através da entrega dos produtos no período de entrega acordado, em condições de qualidade. O contato com os clientes é realizado através de contato telefónico ou por email, pela Equipa de Vendas, a qual tem como objetivo negociar e ajudar o cliente na sua procura pelos produtos.

A encomenda é oficializada pela entrega da *purchase order* (PO) – ordem de compra ou encomenda de cliente – que é um documento onde constam a descrição dos produtos, o preço unitário, a quantidade, os custos adicionais, os termos de pagamento e de entrega e outras informações relevantes facultados pelo cliente.

Em seguida, o Departamento de Compras procede a uma pesquisa profunda do mercado, procurando os produtos solicitados, com a ajuda da lista dos fornecedores já criada, mas também procura outras soluções para apresentar ao cliente, caso seja necessário.

Ao encontrar o produto requisitado, o Departamento de Compras contacta o fornecedor. Este apresenta uma oferta e, depois de a mesma ser analisada e aprovada pelo diretor do departamento, é enviada uma PO ao fornecedor. Por seu turno, o pagamento pode ser feito de imediato, depois do teste funcional ou depois da entrega ou, então, depois de 30 dias da entrega ao cliente.

Na maioria dos casos, o cliente, ao receber os produtos, tem um período de garantia de, pelo menos, 1 ano, durante o qual pode contactar a empresa para a resolução de qualquer problema de qualidade.

O Departamento de Logística é responsável pela gestão de todo o movimento das mercadorias, desde o fornecedor até ao armazém da White Horse ou da Test House (empresas que fazem os testes de qualidade), e desta até ao armazém do cliente, incluindo o controlo de custos de logística e prazos de entrega.

Os restantes departamentos como RH e IT têm funções mais internas, como recrutamento

e resolução de problemas informáticos. Uma das funções do departamento de Marketing é a de manter ativas as contas de *social media*.

## **2. Atividades Realizadas no Estágio**

No presente Capítulo, iremos descrever as atividades e as funções desenvolvidas durante o estágio como assistente de contabilidade. No entanto, é importante realçar que além das funções relacionadas com a contabilidade, houve a oportunidade de desenvolver competências na gestão de pessoas e de recursos, mormente na resposta direta ao *Chief Financial Officer* (CFO) e ao *Chief Executive Officer* (CEO).

De uma forma resumida, a supervisão do estágio foi a adequada, embora tenha exigido alguma proatividade por parte da estagiária. Assim sendo, de seguida serão descritas as principais tarefas desenvolvidas:

- ✚ Organização e preparação de documentos contabilísticos, como faturas, notas de crédito, notas de débito nas plataformas de suporte de contabilidade Bitrix24 e Xero

A partir do momento em que as mercadorias são entregues ao cliente, o departamento de Logística acede a *deal* (encomenda) no sistema Bitrix24 e assinala-o como “*Delivered*”.

O Bitrix24 é um software de suporte com ferramentas para gestão, colaboração e comunicação. Este oferece uma plataforma unificada para arquivos, projetos, mensagens, tarefas e contatos, sendo utilizada na empresa como um sistema onde todo o processo de uma encomenda, desde a primeira chamada até o pagamento e finalização da venda, é registado com a ferramenta *Customer Relationship Management* (CRM).

Sendo informada da entrega das mercadorias, procede-se à elaboração da fatura na plataforma Xero, tendo em conta toda a informação partilhada na plataforma Bitrix24.

A Xero é um software de contabilidade criado para pequenas empresas no mercado internacional. Através deste software, é possível realizar todas as tarefas diárias de forma simples e intuitiva.

- ✚ Controle de crédito, o que envolve o contato com clientes, no sentido de solicitar os pagamentos em atraso, e a realização de reembolsos aos fornecedores.

No caso de haver pagamentos em atraso, o passo seguinte será o de entrar em contato com o cliente por email e, de seguida, por chamada, se tal for necessário. No caso dos reembolsos aos dos fornecedores, tal acontece quando há a necessidade de devolver os produtos ao fornecedor por motivos de qualidade ou no caso de o produto não corresponder à descrição solicitada. Tal como sucede no caso dos clientes, estes são contactados por email e por chamada.

- ✚ Tarefas diárias de contabilidade, incluindo rastreamento de fundos, preparação de depósitos e reconciliação de contas.

Uma das tarefas diárias consiste no rastreamento dos pagamentos dos clientes, ou seja, verificar as contas bancárias e registar o pagamento de clientes nas plataformas do Bitrix24 e do Xero. Além disso, a estagiária era responsável pelo pagamento de todos os gastos com fornecedores, colaboradores e de outras despesas relacionadas com transporte de mercadorias e outros serviços.

A reconciliação de contas consiste no registo de todos os pagamentos efetuados e os pagamentos recebidos na plataforma Xero. No final do mês, a plataforma elabora um relatório, que se compara com os registos realizados no Excel, verificando quaisquer omissões e erros.

- ✚ Suporte ao departamento de Vendas e Logística na resolução de problemas, no desenvolvimento das operações de vendas e no atendimento ao cliente.

Em muitas situações, o departamento de Contabilidade juntamente com o de Vendas e Logística reuniram-se para discutir a melhor estratégia custo-qualidade. Tal melhorou de forma significativa a eficiência do processo de encomenda e de atendimento ao cliente.

- ✚ Apoio a contabilista externa

Uma das funções principais era a de apoiar a contabilista externa, facultando-lhe toda a informação necessária para a elaboração dos balanços e demais documentos.

- ✚ Deduções calculadas da folha de pagamento e folha de pagamento processada para atender aos requisitos predefinidos

Em Malta, as deduções efetuadas ao salário bruto dos colaboradores dizem respeito ao Imposto sobre o Rendimento – *Pay As You Earn* (PAYE) e as Contribuições para a

Segurança Social *National Insurance* (NI). A taxa de Imposto sobre o Rendimento varia de 0% a 35%, enquanto a taxa de contribuição para a Segurança Social baseia-se no salário semanal bruto.

- ✚ Treino de novos estagiários sobre os princípios contabilísticos e procedimentos adotados pela empresa

Houve a oportunidade de ajudar no treino de alguns estagiários que começaram mais tarde, desenvolvendo, assim, competências de comunicação e de liderança.

- ✚ Controlo do fluxo de caixa e preparação de relatórios semanais para apresentar a CFO.

O registo de todas as entradas e saídas de recursos financeiros da empresa é extremamente importante e a estratégia adotada na BD Electronics era a de ter sempre um relatório atualizado diariamente e detalhado de forma a identificar possíveis problemas.

- ✚ Pesquisa sobre questões fiscais relacionadas com projetos de consultoria sugeridos pela contabilista externa

Um dos temas discutidos nas reuniões semanais com o CEO, CFO e a contabilista externa era como adotar medidas fiscais de forma a pagar menos imposto.

Durante o estágio, foram realizadas muitas sugestões e alterações orçamentais, importantes para aumentar os lucros da empresa e diminuir as dívidas pendentes.

Relativamente aos benefícios fiscais utilizados pela empresa, esses serão tratados mais à frente de modo mais pormenorizado.

Ao fim de cada dia, uma das funções da estagiária consistia no envio de um relatório com as tarefas desenvolvidas nesse dia. Uma vez por semana, havia uma reunião, onde eram discutidos temas, como problemas com clientes que tinham algumas dificuldades em pagar, bem como avaliada a estratégia de reestruturação das dívidas.

### 3. Breve enquadramento macroeconómico de Portugal e Malta

Antes de analisar as questões fiscais propostas, é fundamental descrever o enquadramento macroeconómico tanto de Portugal como de Malta. Ambos os países fazem parte da União Europeia (UE), adotando medidas que incentivam o investimento estrangeiro, tendo em vista a promoção do crescimento económico.

A economia portuguesa passou por diversas e profundas transformações ao longo dos últimos 50 anos. Da economia do Estado Novo, muito assente na agricultura e na indústria, num modelo colonial, corporativista e protecionista, supervisionada pelo Estado, Portugal começou progressivamente, a partir do início dos anos 1970, a levantar restrições e a abrir a economia ao exterior. Com a revolução de 1974 e o fim do regime colonialista, o país atravessou um período de ajustamento e contínua modernização do modelo económico.

Durante a década de 1990, Portugal seguiu uma política económica determinada pelos critérios de convergência da União Económica e Monetária (UEM). O processo de convergência nominal foi concluído com êxito, tendo o país integrado a Zona Euro em janeiro de 1999. Tal implicou o cumprimento de um conjunto de critérios quantitativos, associados à prossecução de uma política macroeconómica rigorosa e credível. Desde então que se vem verificando, em termos da estrutura da economia, o crescente domínio do setor dos serviços.

Abaixo podemos verificar a evolução do PIB (Produto Interno Bruto), bem os seus componentes, para o período compreendido entre 2015 e 2019:

	Unidade	2015	2016	2017	2018Po	2019Pe
<b>Produto interno bruto (PIB) a preços de mercado ótica da despesa</b>						
PIB		1.8	2.0	3.5	2.6	2.2
Consumo privado		2.0	2.6	2.1	2.9	2.2
Consumo público	%	0.8	0.8	0.2	0.9	1.1
Formação bruta de capital	(taxa de variação, volume)	5.9	2.5	11.9	6.2	6.3
Exportação de bens (FOB) e serviços		6.3	4.4	8.4	4.5	3.7
Importação de bens (FOB) e serviços		8.0	5.0	8.1	5.7	5.2
<b>Contributos para a variação do PIB</b>						
Consumo privado		1.3	1.7	1.4	1.9	1.4
Consumo público	Pontos percentuais, volume	0.1	0.1	0.0	0.1	0.2
Formação bruta de capital		0.9	0.4	1.9	1.1	1.1
Exportação de bens (FOB) e serviços		2.4	1.7	3.4	1.9	1.6
Importação de bens (FOB) e serviços		-2.9	-1.9	-3.2	-2.3	-2.2
PIB per capita	Euro (preços correntes)	17,350	18,061	19,023	19,867	20,660
Rendimento nacional bruto per capita	Euro (preços correntes)	16,885	17,622	18,577	19,377	20,167
Rendimento disponível bruto das famílias e ISFLSF	% (taxa de variação)	3.4	3.8	3.1	4.4	3.4

Figura 3 - Principais indicadores macroeconómicos de Portugal 2015 - 2019 (Fonte: INE, 2020)

Segundo os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em 2020, relativamente a 2019:

- ✚ O PIB aumentou 2,2% em volume, menos 0,4 % que no ano de 2018, sofrendo uma descida contínua desde 2017;
- ✚ A procura externa líquida registou um contributo de -0,6 % para a variação em volume do PIB (-0,4 % em 2018). O contributo da procura interna diminuiu para 2,7 % (3,1 % em 2018), refletindo o crescimento menos intenso do consumo privado.
- ✚ O consumo privado subiu 2,2% em 2019 (menos que os 2,9% em 2018), tendo os bens não duradouros e serviços passado de um crescimento de 2,6% em 2018 para 2,5%, enquanto os bens duradouros desaceleraram para 0,8% (6,1% em 2018),
- ✚ O investimento aumentou 6,5% em termos reais em 2019 (ligeiramente face aos 6,2% em 2018), refletindo a aceleração da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) para uma taxa de variação de 6,4% (5,8% no ano anterior). Também a Variação de Existências apresentou um contributo positivo (0,1 p.p.) para a variação do PIB, semelhante ao registado em 2018.
- ✚ Na balança comercial externa, as Exportações de Bens e Serviços em volume registaram, em 2019, uma taxa de crescimento de 3,7% (4,5% em 2018), refletindo a desaceleração da componente de serviços de 6,3% para 3,8%, uma vez que as exportações de bens mantiveram uma taxa de variação de 3,7%. Já as Importações de Bens e Serviços cresceram 5,2% (5,7% em 2018), com as importações de bens a aumentarem 4,5% (menos 1,2 p.p. que no ano precedente), enquanto as importações de serviços registaram um crescimento de 8,6% (5,9% em 2018).

Segundo o Banco de Portugal (2018), a economia portuguesa é caracterizada por uma poupança interna relativamente baixa e permanece a necessidade de reduzir os seus níveis de endividamento. Neste contexto, a dinâmica do investimento depende em maior grau do comportamento das empresas de capital estrangeiro.

Quanto a Malta, é um país insular europeu localizado no Mar Mediterrâneo, estrategicamente localizada entre o continente Europeu e o Norte de África. As 3 ilhas (Malta, Gozo e Comino) ficam abaixo da Itália, a menos de 100 quilómetros do sul da Sicília, na Itália. A sua população é de cerca de 436 mil habitantes e tem duas línguas oficiais: o Maltês e o Inglês.

Com uma história rica e variada bem como com um clima ameno, Malta constitui um destino turístico que atrai visitantes ao longo de todo o ano.

Contudo, nos últimos anos, o país procurou diversificar a sua economia para além do turismo, promovendo uma variedade de setores e atividades, incluindo serviços financeiros, *iGaming*, indústria e comércio.

Malta é estado-membro da União Europeia desde 2004 e faz parte do Espaço Schengen desde 2007. Podemos salientar que Malta é uma das economias mais estáveis da União Europeia e da zona euro. Os níveis de desemprego estão entre os três mais baixos da Europa, tendo registado o valor mais baixo, pela terceira vez consecutiva, em 2019

Pelo segundo ano consecutivo, Malta registou um excedente fiscal, e a dívida em relação ao PIB caiu de mais de 70% para cerca de 50% em cinco anos. A Comissão Europeia espera que Malta seja novamente uma das economias com crescimento mais rápido, na verdade, a mais rápida na Europa em 2020.

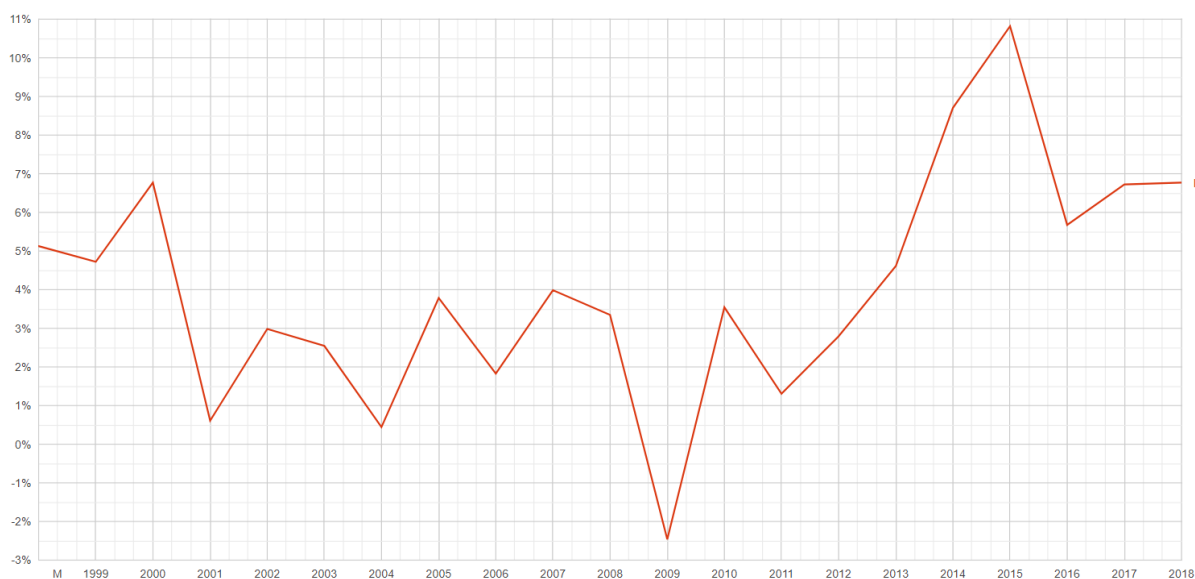


Figura 4 - Evolução do PIB de Malta 2000-2018 (Fonte: Banco Mundial)

Segundo uma pesquisa económica realizada pelo Ministério das Finanças de Malta, em 2019, a economia maltesa registou uma taxa de crescimento nominal de 7,3%, ou uma taxa de crescimento real de 4,7%, bem acima das taxas médias de crescimento registadas na UE28 no mesmo período. Especificamente, o PIB total atingiu 6,4 bilhões de euros em nominais ou € 5,1 bilhões em termos reais durante o primeiro semestre de 2019.

Os serviços financeiros têm registado um crescimento sem precedentes nos últimos anos. O governo maltês pretende melhorar o enquadramento competitivo do setor e reforçar a posição de Malta como centro financeiro de referência em particular para as áreas de seguros, operações administrativas para serviços de investimento, desenvolvimento de software, comércio eletrónico, *call centres*, ensino à distância, sistemas de reserva internacional e *Electronic Exchange*.

O turismo é outro dos pilares da economia maltesa. A estratégia tem sido a de promover Malta como um destino de férias para todo o ano, procurando atrair turistas que valorizem a cultura e a história do país. Outras áreas têm vindo a ser estimuladas, como o turismo de cruzeiros e o de congressos, para além do turismo religioso.

O setor do jogo online tem tido, nos últimos anos, um crescimento incomparável e hoje em dia Malta acolhe mais de 300 operadores internacionais que representam 10% de todos os sites mundiais de jogo online. Por outro lado, na área das tecnologias da informação e comunicação o crescimento também tem sido muito acentuado. Prevê-se que o projeto *Smart City*, que envolve a criação de uma cidade tecnológica num investimento superior a 300 milhões de dólares, transforme Malta num centro de excelência no Mediterrâneo e proporcione mais de 5 000 novos postos de trabalho.

Em termos estratégicos, o governo maltês definiu 7 setores prioritários para o seu desenvolvimento económico futuro: indústria avançada, indústrias criativas, serviços financeiros, serviços educativos internacionais, ciências da vida, turismo, transporte e logística avançada.

No mundo dos negócios e comércio, o mais pequeno Estado-membro da UE é reconhecido como uma estrela em ascensão por ter resistido à crise global, tornando-se uma das economias com mais rápido crescimento na Europa.

#### **4. Regime Fiscal Português**

Para atrair mais investimento, revela-se como um fator decisivo, a existência de um regime fiscal atrativo e competitivo. Por essa razão, o regime fiscal é um dos fatores que as empresas mais dão relevância antes de tomarem a decisão de onde investir.

Uma noção básica de sistema fiscal, de acordo com Pereira (2009) é a chamada noção clássica de sistema fiscal, será de considerá-lo como o conjunto de impostos vigentes num determinado país ou espaço geográfico, remetendo-se à legislação fiscal existente. No entanto, a forma como os impostos se podem organizar varia muito de país para país.

O imposto é definido como uma prestação pecuniária, coativa, unilateral, a título definitivo, sem carácter de sanção, devido ao Estado ou outros entes públicos com vista à realização de fins públicos.

O objetivo primordial dos impostos é ser usado como um instrumento de política económica e social, como por exemplo a realização de funções públicas de carácter coletivo (exemplo: educação, saúde, cresce, segurança, etc.). No parágrafo seguinte iremos mostrar detalhadamente cada característica do imposto. Sendo assim, o imposto é uma prestação:

- ✚ Pecuniária, o que significa que este é uma prestação em dinheiro ou então equivalente a dinheiro.;
- ✚ Coativa, sendo que, este é obrigatório uma vez que é estabelecido na lei ou por força da lei;
- ✚ Unilateral, ou seja, quando o contribuinte paga o imposto, este não recebe nada de específico em troca;
- ✚ A título definitivo, isto é, quando devida não dá direito a qualquer restituição a cargo do ente a quem é feita esta prestação;
- ✚ Sem carácter de sanção, o que permite distinguir a respetiva prestação das sanções patrimoniais (por exemplo, a penhora e a multa). Estas têm origem num facto ilícito e tem como finalidade ser preventiva e repressiva, o que não acontece com o imposto;

- ✚ Devida ao Estado ou outros entes públicos, isto quer dizer que maior parte dos impostos são destinados ao Estado e às autarquias locais;
- ✚ Com vista à realização de fins públicos, sendo este tradicional objetivo do imposto, por outras palavras, a arrecadação de receitas para que os entes públicos delas beneficiários possam realizar as tarefas que lhe estão cometidas. Outros dos objetivos do imposto são a redistribuição do rendimento e da riqueza, a regulação conjuntural e o desenvolvimento económico.

Em Portugal, os princípios do sistema fiscal estão refletidos na Constituição da República Portuguesa (CRP), que teve a sua última revisão aprovada na Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto.

No artigo 103.º, n.º 1 do CRP estabelece-se que “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”. Isto é, o sistema fiscal tem como objetivo a arrecadação da receita pública com vista à satisfação das necessidades financeiras do Estado e tem um carácter social, já que pretende uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza. No artigo 104.º do CPR, podemos observar a existência dos impostos como forma de diminuir a desigualdade.

A Lei Geral Tributária (LGT) que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 1999, é de grande importância para o sistema fiscal português, sendo que contém uma sintetização e explicação dos princípios fundamentais do sistema fiscal, das garantias dos contribuintes e dos poderes da administração tributária.

O sistema fiscal português classifica os impostos em 3 grandes grupos:

✚ Impostos sobre o Rendimento:

- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) – No n.1, art.º 13.º CIRS, esclarece-se que “ficam sujeitas a IRS as pessoas singulares que residam em território português e as que, nele não residindo, aqui obtenham rendimentos.”

De acordo com o n.1, art.º 1.º do CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares), o IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias de rendimentos existentes no código, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de

efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos.

- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) – Segundo o art.º 1º do CIRC (Código do Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas), o IRC incide sobre os rendimentos obtidos por pessoas coletivas residentes em Portugal para efeitos fiscais, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação.

 Impostos sobre o Património:

- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) - imposto municipal que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos), aprovado através do Dec. Lei 287/2003 de 12/12, regulado no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) – imposto que tributa as transmissões onerosas do direito de propriedade, ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, situados no território nacional e outros casos que a lei equipara a transmissões onerosas de imóveis. Foi aprovado através do DL 287/2003 de 12/12 e entrou em vigor em 01/01/2004 e veio substituir o Imposto Municipal de Sisa. É regulado no Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT).

- Imposto do selo (IS) - tributa as transmissões gratuitas de bens imóveis ou móveis sujeitos a registos e o Imposto sobre os Veículos, regulado no Código do Imposto do Selo (CIS).

 Impostos sobre o Consumo e da Despesa:

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), imposto indireto que incide sobre as entregas de bens e as prestações de serviços efetuadas a título oneroso. O mecanismo do IVA prevê a dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços. Cada operador económico entrega ao estado a diferença entre o IVA liquidado e o IVA suportado. O IVA percorre assim todo o circuito económico até o consumidor final, que suporta a totalidade do imposto. É regulado no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

- IS quando tributa simples atos administrativos.

- Os IEC's (Impostos Especiais sobre o Consumo), aqui enquadrámos os impostos sobre

os produtos petrolíferos (ISP), o imposto sobre o tabaco (IT), o imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) e o imposto sobre o automóvel (IA).

Segundo a INE e a OCDE, em 2018, a carga fiscal aumentou 6,5% em termos nominais, atingindo 71,4 mil milhões de euros (mais 4,3 mil milhões de euros que em 2017), o que corresponde a 35,4% do PIB (34,4% no ano anterior).

Excluindo os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, Portugal manteve em 2018 uma carga fiscal inferior à média da União Europeia (35,2%, que compara com 39,4% para a UE28).

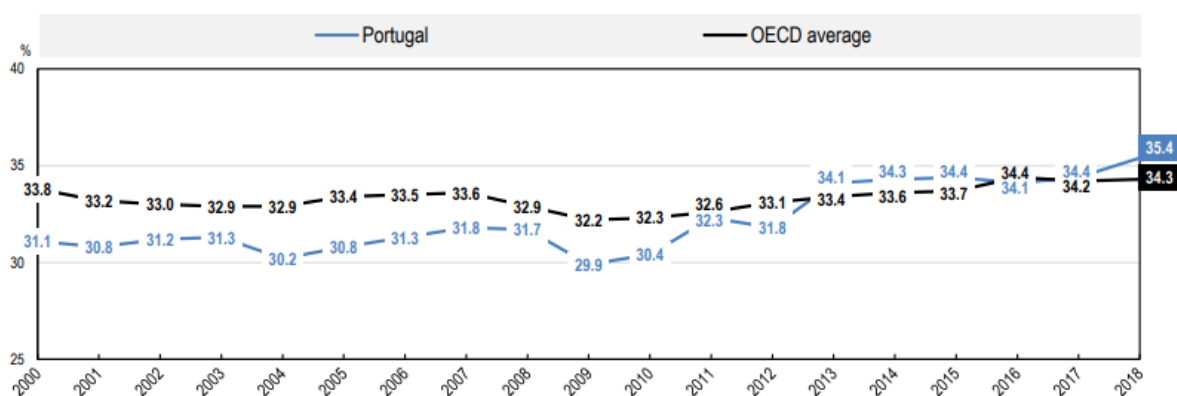


Tabela 1 - Receitas Fiscais/PIB comparado com a OCDE 2000 – 2018 (Fonte: OCDE,2019)

De acordo com o relatório anual de estatísticas de receita da OCDE (2019), Portugal ficou em 16º lugar entre os 36 países da OCDE em termos de taxa de imposto sobre o PIB em 2018. Em 2017, Portugal ocupava a 17ª posição entre as 36 OCDE países em termos da relação entre imposto e PIB.

A receita nominal aumentou sensivelmente na mesma proporção em cada uma das três grandes constituintes da carga fiscal: 6,5%, nos impostos diretos, 6,4% nos impostos indiretos e 6,6% nas contribuições sociais.

Relativamente aos impostos diretos, a receita do IRS cresceu 5,6%, enquanto a receita do IRC subiu 9,0%.

A receita com o IVA aumentou 6,2%, destacando-se entre os restantes impostos indiretos, o aumento na receita com o IMT (20,2%). Registaram-se crescimentos mais moderados nas receitas com o imposto sobre veículos (1,3%), com o imposto sobre o tabaco (2,3%) e com o imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (1,5%). A receita com o

imposto municipal sobre imóveis aumentou 6,2%.

O crescimento em 4,3 mil milhões de euros da carga fiscal é explicado sobretudo pelo comportamento das receitas do IVA e do IRS, que subiram cerca de 1.040 milhões de euros e 704 milhões de euros, respetivamente, e das contribuições sociais efetivas, com um acréscimo de 1.186 milhões de euros. A receita de IRC aumentou em cerca de 536 milhões de euros, em 2018, após o aumento de 557 milhões de euros, no ano anterior.

Apesar do aumento, comparando com os outros países da União Europeia, Portugal continuou a apresentar uma carga fiscal (35,2%) inferior à média, que se cifrou em 39,4%.

Em 2018, entre os 28 Estados Membros, Portugal foi o 12º com menor carga fiscal, um pouco acima de Espanha (34,7%), mas inferior, por exemplo, à Grécia (38,7%) e Itália (41,9%).

## **5. Tributação de Empresas em Portugal**

Antes de explorarmos o tema a Tributação de Empresas em Portugal, é relevante entender como constituir uma empresa em Portugal e que tipos de empresas pode-se constituir.

### **5.1. Constituição e Tipos de Empresas em Portugal**

Existem duas formas de construir empresas comerciais em Portugal: Regime normal para constituição de empresas em Portugal ou pela iniciativa “Empresa na Hora”.

A constituição de uma empresa pelo regime normal compreende a realização dos seguintes passos:

- ✚ Aprovação do nome e emissão de cartão de pessoa coletiva, pela entidade competente Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- ✚ Assinatura do Contrato de Sociedade, por todos os sócios e seus representantes, formalizando a constituição de uma empresa;
- ✚ Registo da empresa, junto da respetiva Conservatória do Registo Comercial;
- ✚ Declaração de Início de Atividade, assinada por um Contabilista certificado, comunicando o início de atividade para efeitos fiscais, na Direção Geral de Impostos;

- ✚ Inscrição da empresa e dos seus colaboradores como contribuintes da Segurança Social.

Com a iniciativa "Empresa na Hora", é possível constituírem-se num único balcão e de forma simples e rápida (cerca de uma hora), sociedades por quotas, sociedades unipessoais por quotas ou sociedades anónimas.

Primeiramente, é entregue no momento da constituição o cartão de pessoa coletiva, o pacto social e a certidão do registo comercial. É comunicado igualmente de imediato o número de identificação da Segurança Social. A Conservatória do Registo Comercial assegurará a comunicação e as formalidades subsequentes a todas as entidades que devam ser notificadas da constituição da empresa.

Existem vários tipos de empresas em Portugal, cada uma com as suas especificidades. As diferenças prendem-se essencialmente com o número de sócios e nível de responsabilidade dos mesmos, a forma de representação do capital, de administração e fiscalização e a maior ou menor flexibilidade de gestão.

Em seguida, iremos conhecer os principais tipos de empresas em Portugal e as suas principais características:

*Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento*

Tipo de Empresas	Soc. por Quotas	Soc. Unipessoal por Quotas	Soc. Anónima	Soc. em Nome Coletivo	Soc. em Comandita Simples	Soc. em Comandita por Ações
Mínimo de Sócios	2	1	5 (1 no CINM)	2	1 sócio comanditado e 1 sócio comanditário	1 sócio comanditado e 5 sócios comanditários
Capital mínimo (Eur.)	2,00	1,00	50000,00	-	-	50000,00
Representação do capital	Quotas (mín. Eur. 1,00)	Quota	Ações (mín. Eur. 0,01)	-	-	As participações dos sócios comanditários são representadas por ações
Responsabilidade e dos sócios	Limitada ao capital	Limitada ao capital	Limitada ao capital	Ilimitada	Sócios Comanditos: Ilimitada Sócio Comanditários: Limitada ao capital	Sócios Comanditos: Ilimitada Sócios Comanditários: Limitada ao capital

*Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento*

<p><b>Firma</b></p>	<p>"Lda." ou "Limitada"</p>	<p>"Sociedade Unipessoal" ou pela palavra "Unipessoal" antes de "Limitada" ou "Lda."</p>	<p>"S.A." ou "Sociedade Anónima"</p>	<p>Quando não individualizar todos os sócios, deve conter o nome ou firma de um deles, com o aditamento "e Companhia" ou qualquer outro que indique a existência de outros sócios.</p>	<p>A firma é formada pelo nome ou firma de pelo menos um dos sócios comanditados e o aditamento "em Comandita" ou "&amp; Comandita".</p> <p>Nenhum dos sócios comanditários pode figurar na firma da sociedade, salvo se o consentirem expressamente</p>	<p>A firma é formada pelo nome ou firma de pelo menos um dos sócios comanditados e o aditamento "em Comandita por ações" ou "&amp; Comandita por Ações".</p> <p>Nenhum dos sócios comanditários pode figurar na firma da empresa, salvo se o consentirem expressamente.</p>
---------------------	-----------------------------	--	--------------------------------------	--	--	---

*Tabela 2- Tipos de empresas em Portugal (elaboração própria)*

## **5.2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)**

O propósito principal deste relatório é responder à pergunta qual dos países Portugal ou Malta seriam mais atrativos, em termos fiscais, quanto ao investimento. Cabe nesta análise uma breve caracterização do IRC, pelo que neste ponto será apenas analisado de forma sucinta o regime de tributação das pessoas coletivas, para uma melhor compreensão e enquadramento do tema.

De acordo com o n.º 2 do art.º 104º da CRP, a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o rendimento real, indicando a tributação do lucro real como princípio.

Em Portugal, os rendimentos das pessoas coletivas são tributados com base no CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro e que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1989, sucedido de alterações, que permitiu que o país se posicionasse ao nível dos seus parceiros europeus. A sua última atualização ocorreu com a publicação da Lei n.º 32/2019 de 30 de maio, que inclui o reforço no combate de práticas de elisão fiscal, tendo a mesma ocorrido através da transposição da Diretiva da União Europeia 2016/1164 do Conselho, de 16 de junho.

Segundo Nabais (2011), o IRC pode ser caracterizado como um imposto:

- ✚ Sobre o rendimento, dado que tributa o lucro das empresas, ou o rendimento global das demais pessoas coletivas;
- ✚ Direto, uma vez que o devedor do imposto e quem o vai suportar são a mesma pessoa;
- ✚ Real, porque tributa a matéria coletável objetivamente calculada;
- ✚ Principal, considerando que goza de autonomia no plano normativo;
- ✚ Periódico, atendendo a que tem na base do facto tributário um elemento temporal que se repete sucessivamente, que geralmente é de um ano;
- ✚ Proporcional, porque a coleta do imposto varia na proporção da matéria coletável, mantendo-se a taxa sempre constante, excluindo a derrama estadual;
- ✚ Estadual, pois o sujeito ativo da relação jurídico-tributária é o Estado;

- ✚ Geral, porque incide sobre um conjunto de rendimentos provenientes de diversas fontes.

Podemos verificar na tabela abaixo que, tal como é indicado no art.º 4º do CIRC – Extensão da obrigação do imposto, relativamente às pessoas coletivas e outras entidades com sede ou direção efetiva em território português, o IRC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território. Enquanto que as entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português ficam sujeitas a IRC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

Sujeitos Passivos (art.º 2º CIRC)	Base do Imposto (art.º 3º CIRC)
Pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português que exerçam uma atividade de natureza comercial ou civis sob forma comercial, industrial ou agrícola (sociedades comerciais, cooperativas, empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado)	Rendimento Universal / Lucro
Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (associações, fundações, sociedades civis sem personalidade jurídica, heranças jacentes)	Rendimento Global (soma dos rendimentos das categorias conforme regras do IRS)
Pessoas coletivas não residentes em território português que exerçam a sua atividade através de estabelecimento estável	Lucro imputável ao estabelecimento estável situado em território português
Pessoas coletivas não residentes em território português sem estabelecimento estável	Tributadas por retenção na fonte pelos rendimentos auferidos em Portugal

*Tabela 3 - Tributação de empresas em Portugal (Fonte: elaboração própria)*

Consideram-se rendimentos obtidos em território português os rendimentos imputáveis a estabelecimento estável aí situado e, bem assim, os que, não se encontrando nessas condições, indicados no n.º 3º art.º 4º do CIRC. E para efeitos do art.º 5º do CIRC,

estabelecimento estável é qualquer instalação fixa através da qual seja exercida uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Nos termos do Capítulo II do CIRC, iremos em seguida indicar algumas entidades que estão isentas de IRC:

- ✚ Estado, regiões autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social;
- ✚ Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social;
- ✚ Atividades culturais, recreativas e desportivas;
- ✚ Sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal (art.º 6.º CIRC).

Quanto ao lucro (das empresas residentes e não residentes, mas com estabelecimento estável em território português) o IRC envolve a contabilidade e a fiscalidade, e a relação entre estes marca uma certa controvérsia onde são possíveis diferentes modos de conceber essas relações.

A contabilidade determina o lucro contabilístico e a fiscalidade determina o lucro tributável, a relação entre estes pode ser vista de acordo com três tipos de modelos: o modelo da dependência total, o modelo da autonomia e o modelo da dependência parcial.

Em Portugal optou-se pelo modelo de dependência parcial da fiscalidade em relação à contabilidade. De acordo com o art.º 17º CIRC, o lucro tributável das entidades que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, é quantificado partindo do resultado líquido do exercício apurado nos termos da normalização contabilística, adicionado das variações patrimoniais positivas e deduzido das variações patrimoniais negativas, não refletidas naquele resultado, sendo adicionados e deduzidos os ajustamentos previstos no CIRC.

**Lucro Tributável = Lucro Contabilístico ± Variações Patrimoniais ± Ajustamentos Fiscais**

Segundo Tavares (1999), as discrepâncias entre a fiscalidade e a contabilidade residem nas diferenças da qualificação e tratamento de certos proveitos e, sobretudo em determinados custos. As diferenças mais significativas, encontram-se nas depreciações, provisões e na periodização do resultado.

Quanto ao apuramento da matéria coletável, descrito no art.15º do CIRC, tem como base o artigo 3.º do mesmo código, podemos encontrar 3 situações para o cálculo da matéria coletável:

No caso das pessoas coletivas e entidades referidas na alínea a), n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, o cálculo da matéria coletável determina-se a partir do lucro tributável, determinado nos termos dos artigos 17.º, deduzido de prejuízos fiscais, apresentados no artigo 52.º do CIRC, e de possíveis benefícios fiscais relacionados com deduções ao lucro tributável.

Relativamente às entidades que apresentem como base de imposto o rendimento global (artigo 3.º, n.º1 alínea b) do CIRC) acrescido dos respetivos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (artigo 53.º CIRC), é deduzido aos mesmos os gastos comuns e potenciais gastos imputáveis a rendimentos sujeitos a imposto e não isentos (artigo 54.º CIRC) e benefícios fiscais existentes que se traduzam em deduções àquele rendimento.

Quanto as entidades não residentes com estabelecimento estável em território português, o cálculo da matéria coletável decorre da dedução ao lucro imputável (artigo 55.º CIRC), dos prejuízos fiscais referidos no artigo 52.º, e de possíveis benefícios fiscais que consistam na dedução aquele lucro.

Por último, no caso das entidades não residentes e que obtenham rendimentos não imputáveis em território português, a estabelecimento estável, a matéria coletável é apurada através dos vários rendimentos das diversas categorias, acrescido de incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito referenciados no artigo 56.º do CIRC.

Segundo o art.º 87º do CIRC, a taxa do regime geral do IRC é de 21 %, exceto no caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros €15 000 de matéria coletável é de 17 %, aplicando-se 21% ao excedente.

Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 21 %.

Tratando-se de rendimentos de entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual os mesmos sejam imputáveis, a taxa do IRC é de 25 %, exceto relativamente a alguns rendimentos mencionados no artigo 87º n.º 4 do CIRC:

- Prémios de rifas, totoloto, jogo de loto, bem como importâncias ou prémios atribuídos em quaisquer sorteios ou concursos, em que a taxa é de 35 %;

- Rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, em que a taxa é de 35 %, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais;

- Rendimentos de capitais, tal como definidos no art.º 5.º do CIRS, obtidos por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, em que a taxa é de 35 %.

Ainda sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000 sujeito e não isento de IRC, incide ainda um imposto adicional sob a forma de Derrama Estadual ou, no caso dos sujeitos passivos que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas da Madeira ou dos Açores, de Derrama Regional, cujas taxas variam consoante o montante de lucro tributável ( art.º 87º-A).

De acordo com o art.º 88º CIRC, determinados encargos suportados ou efetuados por sujeitos passivos de IRC são objeto de tributação autónoma.

As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10% quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos.

A aplicação destas taxas poderá ser afastada em determinadas situações e /ou depender do preenchimento de condições enunciados no art.º 88º do CIRC.

Descrição	Taxa
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletos	10%, 27.5%, 35%
Despesas de representação	10%
Despesas não documentadas	50%, 70%
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35%, 55%
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes	5%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35%
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial	23%

*Tabela 4 - Taxas de tributação autónoma*

Segundo o art.º 89º do CIRC, a liquidação do imposto é da responsabilidade do próprio sujeito passivo, aquando da entrega das declarações a que se referem os artigos 120.º e 122.º do CIRC, ou nos restantes casos, pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Ao aplicar a respetiva taxa á matéria coletável obtemos a coleta. De acordo com o n.º 2 art.º 90º CIRC, ao montante apurado são efetuadas as seguintes deduções, pela ordem indicada:

- A correspondente à dupla tributação jurídica internacional;
- A correspondente à dupla tributação económica internacional;
- A relativa a benefícios fiscais;

- A relativa ao pagamento especial por conta a que se refere o artigo 106.º;
- A relativa a retenções na fonte não suscetíveis de compensação ou reembolso nos termos da legislação aplicável (se for uma empresa não residente sem estabelecimento estável, apenas retenções com natureza de imposto por conta).

O imposto liquidado nos termos do art.º 90.º, líquido das deduções à coleta por dupla tributação internacional, benefícios fiscais e PEC, não pode ser inferior a 90 % do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufrísse de benefícios fiscais (há exceções no n.º 2 do art.º 92º CIRC) e do regime previsto no n.º 13 do artigo 43.º (art.º 92º CIRC).

Excluem-se do disposto anterior os seguintes benefícios fiscais:

- Os que revistam carácter contratual;
- O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), previsto no Código Fiscal do Investimento (CFI);
- Os benefícios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e os que operem por redução de taxa;
- Os previstos nos artigos 19.º e 32.º-A do EBF;
- O regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI), previsto no CFI;
- O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), previsto no CFI;
- O regime de remuneração convencional do capital social (RCCS) previsto no art.º 41.º-A do EBF;
- O incentivo à produção cinematográfica e audiovisual previsto no artigo 59.º-F do EBF.

De acordo com o art.º 117º CIRC, os sujeitos passivos são obrigados a apresentar:

- Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação, nos termos dos art.º 118.º e 119.º;
- Declaração periódica de rendimentos (MOD22) nos termos do art.º 120.º;
- Declaração anual de informação contabilística e fiscal, nos termos do art.º 121.º.

## **6. Empresas em Malta**

O regime legal diversificado de Malta oferece várias entidades adequadas para operar em conexão com entidades e jurisdições de direito civil ou de *common law*.

Sendo Malta um Estado Membro da UE, todos os Regulamentos, Diretivas e os princípios Comunitários são aplicáveis às empresas em Malta.

De longe, a entidade mais popular e comumente usada é a *Limited Liability Company*. E como, a BD Electronics é uma empresa limitada, convém caracterizar esta modalidade de forma mais profunda.

### ***Private Limited Company (Ltd.)***

Esta é a forma societária mais utilizada pelos investidores em Malta. Uma empresa comercial de responsabilidade limitada será privada se os seus estatutos limitarem o número de acionistas a um máximo de 50, incluírem restrições à transferência de ações e proibirem a abertura da empresa aos mercados.

A denominação comercial deve terminar com a palavra "*Limited*" ou a respetiva abreviatura "*Ltd.*". A empresa pode adotar qualquer denominação social que seja aceite pelo Registo Comercial.

A empresa não pode, regra geral, ser constituída com menos do que dois sócios, que podem ser pessoas singulares ou coletivas, não existindo requisitos de nacionalidade ou residência para os mesmos. A responsabilidade dos sócios está limitada ao respetivo capital subscrito.

O capital social é representado por ações e poderá ser expresso em qualquer moeda convertível.

O Capital social mínimo é 1.165 euros e pelo menos 20% do capital deverá ser realizado e pago na data de constituição da empresa. As contribuições de capital dos sócios podem ser feitas em dinheiro ou em outros ativos suscetíveis de serem penhorados. O capital social a realizar deverá ser depositado num banco em Malta, antes da data da constituição da empresa.

Na constituição da empresa ou na emissão de ações, não há sujeição a Imposto de Selo ou "*Capital Duty*".

A empresa é gerida e representada por um ou mais gerentes/administradores. Estes são indicados nos Estatutos da empresa ou nomeados (e destituídos) posteriormente por deliberação dos sócios. Quando os estatutos da empresa permitirem, algumas das

responsabilidades ou funções da administração poderão ser delegados numa pessoa ou em mais pessoas nomeadas como agente(s) ou representante(s) da empresa.

Os gerentes/administradores podem ser sócios ou não, e podem ser remunerados ou não. Têm poderes para exercer todos os atos de gestão e de representação necessários para o cumprimento do objeto social da sociedade, de acordo com as deliberações dos seus sócios.

Os gerentes/administradores são responsabilizados perante a empresa, sócios e terceiros por prejuízos causados por atos ou omissões que infrinjam intencionalmente os seus deveres legais ou contratuais.

Os gerentes/administradores assumem responsabilidade perante os credores da empresa quando os ativos da empresa não sejam suficientes para cobrir os respetivos créditos e quando tal facto resulte da violação dos seus deveres legais ou contratuais.

Os gerentes/administradores são pessoal e solidariamente responsáveis.

Os gerentes/administradores são subsidiariamente responsáveis pelas dívidas fiscais da empresa quando a responsabilidade de os ativos da empresa serem insuficientes para fazer face a tais dívidas lhes for atribuída ou quando não conseguirem provar que não são responsáveis pelo não pagamento das dívidas fiscais.

É obrigatória a nomeação de um revisor oficial de contas, que tem de ser residente em Malta.

A empresa tem de nomear um(a) Secretário(a), que deverá ser uma pessoa singular de qualquer nacionalidade. O Secretário não pode ser o gerente/administrador único, se for esse o caso.

A lei não obriga a que o Secretário seja residente em Malta, mas tal é aconselhado, dadas as suas funções e competências.

O(a) Secretário(a) é responsável por manter:

- O livro das atas das assembleias gerais da empresa
- O livro das atas das reuniões do conselho de administração
- Registo dos sócios ou acionistas
- Registo de obrigações/" Debentures"
- Todos os outros registos que lhe venham a ser solicitados pelo conselho de administração da empresa

De uma forma sucinta, caracteriza-se as restantes formas societárias em Malta na tabela seguinte:

Tipo de Empresas	<i>Private Limited Company</i>	<i>Public Limited Companies</i>	<i>Partnership en Commandite</i>	<i>Partnership en Nom Collectif</i>
Mínimo de Sócios	2	2	1 sócio comanditado e 1 sócio comanditário	2
Capital mínimo (Eur.)	1,165	46,587.47	-	-
Representação do capital	Ações	Ações	Ações	-
Responsabilidade de dos sócios	Limitada ao capital	Limitada ao capital	Ilimitada	Ilimitada
Firma	<i>"Ltd." ou "Limited"</i>	<i>"PLC"</i>	-	-

Tabela 5 - Formas Societárias em Malta

## **7. Imposto sobre o Rendimento em Malta**

Os principais impostos em Malta são:

- Imposto sobre o rendimento, que inclui imposto sobre o rendimento e sobre ganhos de capital de pessoas físicas, jurídicas e outras entidades;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) - taxa normal 18%;
- Imposto sobre documentos e outras transferências (imposto de selo), incluindo o imposto sobre a herança de bens e ações;
- Imposto aduaneiro;
- Imposto especial de consumo (IEC).

Outros impostos incluem a contribuição ecológica, taxa de registo de veículo a motor, a taxa de abastecimento de petróleo e várias taxas de licença e registo.

As empresas maltesas estão sujeitas ao cumprimento dos requisitos determinados no Código das Empresas Comerciais e nos códigos fiscais relevantes.

O Imposto sobre o Rendimento (*Income Tax*) é regulado pelo *Income Tax Act* (ITA) e pelo *Income Tax Management Act* e por legislação subsidiária.

Este imposto incide sobre o rendimento e alguns tipos específicos de mais-valias das pessoas singulares e coletivas, não havendo legislação específica para empresas ou para indivíduos.

As Sociedades em Nome Coletivo (*Partnerships En Nom Collectif*) e Sociedades em Comandita (*Partnerships En Comandite*) cujo capital não seja dividido em ações e Sociedades civis (*Civil Partnerships*) são entidades transparentes. O rendimento comercial destas entidades é considerado como rendimentos dos sócios e é tributado apenas a esse nível – transparência fiscal.

Em geral, as restantes entidades coletivas são tributadas como entidades separadas e distintas dos seus sócios.

## Base de Tributação

Pessoas singulares e coletivas	Base de tributação
<b>Residentes e domiciliadas em Malta</b>	Rendimento Global
<b>Residentes ou domiciliadas</b>	Rendimentos obtidos em Malta ou obtidos fora (excluindo mais-valias) e remetidos para Malta

*Tabela 6 - Base de Tributação*

As pessoas singulares ou coletivas residentes e domiciliadas em Malta são tributadas pelo seu rendimento tributável global, isto é, rendimentos e mais-valias obtidos em Malta e em outros países a uma taxa de imposto de 35%.

Pessoas que sejam residentes, mas não domiciliadas em Malta são sujeitas a imposto em Malta sobre o rendimento tributável e mais-valias obtidas em Malta e sobre o rendimento (mas não mais-valias) obtido no estrangeiro, mas recebido ou remetido para Malta.

No caso de pessoas não residentes em Malta apenas os rendimentos e as mais-valias obtidas em Malta estão sujeitos a tributação em Malta.

Uma empresa tem o seu domicílio em Malta quando a sua sede está em Malta. Uma empresa estrangeira que transfira a sua direção efetiva para Malta será considerada residente para efeitos fiscais em Malta, mas continuará a ser considerada como uma empresa estrangeira e considerada como não domiciliada em Malta. Neste caso, a empresa estrangeira será tributada apenas pelos rendimentos e mais-valias obtidas em Malta e pelos rendimentos recebidos ou remetidos em Malta. As mais-valias obtidas fora de Malta (remetidas ou não para Malta) e os rendimentos obtidos e mantidos fora de Malta estarão isentos de tributação em Malta, abrindo aqui oportunidades de planeamento fiscal muito interessantes.

### 7.1. Rendimento Tributável

O nº 1 art.º 4 do ITA lista quais os rendimentos sujeitos a imposto, que incluem:

- ✚ Lucros ou ganhos de atividades comerciais, de uma profissão ou vocação;
- ✚ Remuneração de trabalho dependente ou independente, incluindo *fringe benefits*;
- ✚ Dividendos, prémios, juros ou descontos;
- ✚ Pensões, indemnizações, anuidades;
- ✚ Rendas, royalties, prémios e outros proveitos derivados de propriedade;

- ✚ Outros proveitos.

As mais-valias são tributadas como mais uma fonte de rendimento, mas apenas as mais-valias na venda dos seguintes ativos são tributáveis:

- ✚ Imóveis, usufruto ou outros direitos sobre imóveis;
- ✚ Valores mobiliários, usufruto ou outros direitos sobre valores mobiliários;
- ✚ Participação numa *Partnership*, usufruto ou outros direitos sobre participação em *Partnership*;
- ✚ Trespasses, Goodwill, licenças, autorizações;
- ✚ Alguma propriedade intelectual: marcas, patentes, direitos de autor, designações comerciais;
- ✚ Interesse beneficiário num *trust* que inclua os ativos acima descritos.

## **7.2 Regime Fiscal para grupos de empresas**

Os prejuízos comerciais (não é aplicável a menos-valias) de uma empresa podem ser cedidos a uma outra empresa ou empresas dentro do mesmo grupo, considerando-se que 2 empresas fazem parte do mesmo grupo quando uma empresa é subsidiária da outra ou quando ambas são subsidiárias de uma terceira empresa.

Este regime é aplicável apenas entre empresas residentes em Malta e não residentes em qualquer outro país.

Considera-se que uma empresa é subsidiária de outra quando a mãe, direta ou indiretamente:

1. detém mais de 50% do capital e dos direitos de voto;
2. tem direito a mais de 50% dos lucros disponíveis para distribuição;
3. tem direito a mais de 50% dos ativos disponíveis para distribuição com a liquidação.

O ano fiscal de ambas a entidade tem de coincidir e têm de ter pertencido ao mesmo grupo durante todo o exercício. A cedência, que pode ser parcial, tem de ser feita até 12 meses depois do final do exercício em que se deu o prejuízo. A cedência pode ser gratuita ou onerosa. Prejuízos cedidos não podem ser cedidos novamente a outra empresa.

### **7.3 Regime Fiscal para Rendimento de Investimento**

Malta criou um regime especial para rendimento de investimento que preencha certos requisitos, que prevê uma taxa liberatória de 15%, aplicável aos seguintes tipos de rendimento pagos a residentes em Malta, com algumas exceções:

- Juros pagos por um banco em Malta;
- Juros, descontos ou prémios pagos pelo Governo de Malta, por uma sua agência ou outra entidade ou autoridade estabelecida por Lei.;
- Juros, descontos ou prémios pagos por um banco estrangeiro, mas pagos por um Intermediário Financeiro autorizado;
- Mais valias obtidas com a venda de ações ou unidades de Organismos Coletivos de Investimento (*Collective Investment Schemes*).

Este regime é opcional. O beneficiário do rendimento pode optar por receber o rendimento bruto e incluí-lo na sua matéria coletável.

## **8. Benefícios Fiscais em Portugal**

O sistema fiscal português dispõe de um conjunto de benefícios fiscais, com vista a promover ou incentivar determinadas operações, setores económicos, atividades, regiões ou agentes económicos, desempenhando, por isso, um papel relevante no desenvolvimento do tecido empresarial do nosso país.

Desta forma, iremos de seguida, apresentar alguns princípios gerais relativamente aos benefícios fiscais, seguida de uma apresentação dos Benefícios Fiscais de Investimento regulados em Portugal.

### **8.1 Princípios Gerais**

Consideram-se Benefícios Fiscais (BFs) as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes, que sejam superiores aos da própria tributação que impedem (art.º 2º n. 1 do EBF), estando consagrados no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF - DL 215/89, de 1 de julho) e no CFI, ou em Legislação Avulsa.

São benefícios fiscais as isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas e outras medidas fiscais que obedeçam às

características enunciadas anteriormente.

Os BFs enquadram-se numa noção ampla de desagravamentos fiscais (derrogação às regras gerais de tributação).

Entende-se por desagravamento fiscal qualquer opção legislativa que se traduza em redução da taxa efetiva de tributação em relação à que decorreria da “tributação-regra” que se traduz numa vantagem para o contribuinte em termos de redução do montante de imposto a pagar (Gomes, 1990). Portanto, constituem exceções à norma ou regime geral de cada imposto.

Na literatura anglo-saxónica não existe uma expressão correspondente a BFs. É antes e apenas utilizado o conceito de despesa fiscal (tax expenditure). Entende-se por Despesa fiscal (tax expenditure) a consequência orçamental do desagravamento fiscal (Oliveira et. al, 2019).

A existência de uma finalidade extrafiscal de uma determinada despesa fiscal é determinante para clarificar e delimitar o conceito de BFs (Oliveira et. al, 2019).

De acordo com Andrade (2014), constitui finalidade fiscal do imposto:

- A obtenção de receita para o financiamento das despesas orçamentais;
- A repartição desse encargo pelos contribuintes segundo os princípios da capacidade contributiva e de justiça (equidade horizontal e vertical);
- Procurando ao mesmo tempo a minimização do custo social do imposto referente à ineficiência económica causada pelo seu lançamento (que distorce as escolhas dos agentes económicos) e aos custos administrativos e de cumprimento.

Contudo, outros objetivos de política económica, exteriores ao sistema fiscal, podem ser prosseguidos que justificam a redução da cobrança de imposto. Estes visam incentivar/desincentivar determinados comportamentos nos agentes económicos ou atividades económicas no plano económico, social, cultural ou de outra natureza, como, por exemplo, corrigir externalidades que existem independentemente do imposto, aumentar a poupança ou o investimento. Assim, BFs são desagravamentos fiscais com um objetivo alheio ao sistema fiscal (Andrade, 2014).

Os benefícios fiscais, segundo Lopes (1999), têm sempre a justificá-los medidas de política fiscal, o que significa que um ganho de um contribuinte e a conseqüentemente perda de receita fiscal têm sempre como contrapartida uma dada atuação desse contribuinte, que supostamente proporciona ganhos ao próprio Estado. Daí frequentemente os benefícios fiscais sejam também designados por “incentivos fiscais”. Considera-se que o interesse na introdução deste tipo de medidas enquadra-se mais numa política extrafiscal, isto é, na concretização dos

objetivos económicos e sociais pela via fiscal (Nabais, 2005).

As medidas fiscais têm hoje um duplo papel, por um lado, funcionam como um instrumento cobrador de receitas para fazer face às despesas públicas. Por outro, estas medidas funcionam como medidas de política económica permitindo, deste modo, ao Estado influenciar o comportamento dos agentes económicos em função da conjuntura económica e social do país.

Segundo Pereira (2011) os benefícios fiscais são sempre instrumentos de política que visam certos objetivos económico-sociais ou de outras finalidades que justifiquem o seu carácter excecional em relação à normalidade. Não se vê como o sistema fiscal possa infringir o princípio básico da igualdade de todos contribuírem para as receitas do Estado sem que tal exceção à regra se justifique face aos objetivos que a determinam. Deste modo, não se concebe um benefício fiscal que não seja um meio de atingir um fim assumido de valor hierarquicamente superior ao da igualdade de todos os contribuintes.

A maior parte dos benefícios a nível nacional encontram-se no EBF, no entanto, aqueles que representam a maior fatia nas despesas fiscais encontram-se em diplomas avulsos, como é o caso do CFI, demonstrando a importância dos benefícios fiscais na captação de investimentos.

De forma a evitar a forte concorrência fiscal na UE, têm vindo a ser adotadas algumas medidas no que respeita à concorrência prejudicial, de modo a evitar distorções no mercado europeu, nomeadamente tributações quase inexistentes. É neste contexto que surgem documentos como o Código de Conduta sobre a fiscalidade das empresas ou a regulação dos auxílios de estado pelo TFUE (Tratado sobre o funcionamento da União Europeia), com vista à adoção de uma solução ideal, que não tem sido alcançada, uma vez que a soberania dos países coloca entraves à Comissão Europeia na regulação da tributação direta dos Estados Membros (Pereira, 2016).

De forma a distinguir benefícios fiscais de situações de não sujeição tributária, de acordo com o art.º 4º do EBF, consideram-se, genericamente, não sujeições tributárias as medidas fiscais estruturais de carácter normativo que estabeleçam delimitações negativas expressas da incidência (por ex. art.º 7º do CIRC – Rendimentos Não Sujeitos). Conclui-se a partir deste artigo, que um dos requisitos para a existência de BFs é a existência de uma situação de tributação.

Os BFs podem ser automáticos ou dependentes de reconhecimento; os primeiros resultam direta e imediatamente da lei, os segundos pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento.

Segundo o art.º 13º do EBF, os benefícios fiscais dependentes de reconhecimento não podem

ser concedidos quando:

- a) No final do ano civil anterior ao pedido, o sujeito passivo tenha deixado de efetuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património, e a situação se mantenha no termo do prazo para o exercício do direito de audição no âmbito do procedimento de concessão do benefício; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12);
- b) O sujeito passivo tenha deixado de efetuar o pagamento de contribuições relativas ao sistema da segurança social, se, quando ocorre a consulta, a situação contributiva não se encontrar regularizada. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12).

Tal situação só é impeditiva do reconhecimento dos benefícios fiscais se a dívida tributária em causa, sendo exigível, não tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida.

De acordo com Oliveira et al., 2019, existem mais de 500 BFs em vigor no ordenamento jurídico português, e este número elevado não inclui os benefícios atribuídos em sede de impostos municipais ou decididos pelas autarquias locais, e nem as taxas preferenciais (taxa reduzida e intermédia) de IVA.

Do ponto de vista dos impostos que admitem mais BFs, observa-se o seguinte:

Imposto	Número de BF
IRS	147
IRC	121
IVA	79
IS	61
ISV	37
IABA	33
ISP	32
IUC	18
IT	14
Total	542

*Tabela 7 - Número de BFs por Imposto (Oliveira et. al, 2019)*

A grande maioria dos BFs concentra-se nos impostos diretos com especial destaque para o IRS. Esta concentração pode levantar questões relativas à eficácia do instrumento.

Quase 50% das famílias portuguesas não pagam IRS, o que significa que os instrumentos de

apoio e incentivo desenhados através do sistema fiscal não chegam a uma parte muito substancial dos agregados familiares (Oliveira et. al, 2019).

Questão idêntica pode ser levantada do lado do IRC, sendo que cerca de 1/3 das empresas portuguesas não pagam IRC. Este aspeto é particularmente evidente nas *start ups* que, por esta via, não usufruem de muitos dos BFs consagrados em sede de IRC (Oliveira et. al, 2019).

Uma outra análise interessante é a relativa aos instrumentos fiscais utilizados. Assim quanto à concentração dos BFs por categoria podemos verificar que:

Categoria	Número de BF
Isenção Tributária	330
Dedução à Matéria Coletável	90
Taxa Preferencial	63
Dedução à Coleta	52
Redução de Taxa	4
Diferimento da Tributação	1
Outros	1
(em branco)	1
Total	<b>542</b>

*Tabela 8 - Número de BFs por Categoria (Oliveira et. al, 2019)*

Podemos observar que, do ponto de vista do instrumento legal utilizado, a escolha vai maioritariamente para as isenções que é a modalidade escolhida para mais de 60% dos BFs.

## **8.2 Benefícios Fiscais de Investimento**

No âmbito da sua atividade, e com vista à promoção da competitividade e do investimento, as empresas podem beneficiar de BFs ao investimento produtivo.

Estes regimes de BFs, caracterizados na sua generalidade, pela redução ou isenção de pagamento de impostos tais como IMI, IMT e Imposto de Selo, assim como pela redução do IRC, foram reforçados, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas.

O Decreto-Lei 162/2014 veio assim atualizar o CFI e proceder à revisão dos regimes fiscais ao investimento, passando a congregar os instrumentos fiscais mais relevantes em matéria de apoio e promoção ao investimento.

O pacote de benefícios previsto neste diploma é constituído pelo Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, pelo Regime de Dedução por Lucros Retidos<sup>36</sup>

Reinvestidos (DLRR), pelo Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), bem como pelo Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarias (SIFIDE II).

Teremos em conta também o Regime da Remuneração Convencional do Capital Social e os Benefícios fiscais aplicáveis aos Territórios do Interior, regulados no EBF.

### **8.2.1 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo**

Os Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo consistem no regime de benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 3.000.000€, até 31 de dezembro de 2020 (art.º 2º n.º 1 do CFI).

Os projetos de investimento devem ter o seu objeto compreendido em atividades económicas, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (OAR) e do RGIC (Regulamento Geral de Isenção por Categoria) (art.º 2º n.º 2 do CFI).

Então, encontre em seguida as atividades económicas elegíveis com os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia:

- ✚ Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- ✚ Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- ✚ Alojamento - divisão 55;
- ✚ Restauração e similares - divisão 56;
- ✚ Atividades de edição - divisão 58;
- ✚ Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- ✚ Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- ✚ Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- ✚ Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;

- ✚ Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- ✚ Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910."

São elegíveis os promotores dos projetos de investimento que cumpram as seguintes condições (art.º 3º n.º 1 do CFI):

- ✚ Possuírem capacidade técnica e de gestão;
- ✚ Demonstrarem uma situação financeira equilibrada com um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;
- ✚ Disporem de contabilidade regularmente organizada;
- ✚ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ✚ Financiarem o projeto com recursos próprios ou mediante financiamento externo correspondente a, pelo menos, 25% dos custos elegíveis;
- ✚ Apresentarem a situação fiscal e contributiva regularizada;
- ✚ Não estarem sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

São elegíveis os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura, que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes posições (art.º 4º n.º 1 do CFI):

- ✚ Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
- ✚ Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- ✚ Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.
- ✚ São aplicações relevantes, para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais, as despesas associadas aos projetos de investimento relativas a Ativos fixos tangíveis, à exceção de (art.º 11º n.º 1 a) do CFI):

- ✚ Terrenos que não se incluem em projetos do sector da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;
- ✚ Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;
- ✚ Viaturas ligeiras ou mistas;
- ✚ Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;
- ✚ Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- ✚ Equipamentos sociais;
- ✚ Outros bens de investimento, que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;
- ✚ Equipamentos usados e investimento de substituição.

Também são relevantes os Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «*knowhow*» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente (art.º 11º n.º 1 b) do CFI), as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas (art.º 11º n.º 2 do CFI). São ainda elegíveis, desde que realizados há menos de um ano antes da data de candidatura a benefícios fiscais (art.º 11º n.º 6 e 7 do CFI):

- ✚ Os adiantamentos relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição;
- ✚ As despesas relativas aos estudos diretamente relacionados com o projeto de investimento, contabilizadas como ativos intangíveis.

*Análise Comparativa entre Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais ao Investimento*

Taxa Base	Majorações Cumulativas	
10%	Até 10%	<p>Em função do índice per capita de poder de compra da região em que se localize o projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•6%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 que não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais; ou;</li> <li>•8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 que não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 90% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais;</li> <li>•10%, caso o projeto se localize num concelho que não apresente um índice per capita de poder de compra superior a 80% da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais.</li> </ul>
	Até 8%	<p>Caso o projeto proporcione a criação de postos de trabalho ou a sua manutenção até ao final da vigência do contrato de acordo com os seguintes escalões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•1% ≥ 50 postos de trabalho;</li> <li>•2% ≥ 100 postos de trabalho;</li> <li>•3% ≥ 150 postos de trabalho;</li> <li>•4% ≥ 200 postos de trabalho;</li> <li>•5% ≥ 250 postos de trabalho;</li> <li>•6% ≥ 300 postos de trabalho;</li> <li>•7% ≥ 400 postos de trabalho;</li> <li>•8% ≥ 500 postos de trabalho.</li> </ul>
	Até 6%	<p>Caso o projeto contribua para o desenvolvimento da economia nacional, para a redução das assimetrias regionais, e para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.</p>
	<p>No caso de ao projeto ser reconhecida relevância excecional para a economia nacional, pode ser atribuída, através de resolução do Conselho de Ministros, uma majoração até 5%, cumprindo o limite de 25% das aplicações relevantes</p>	

Tabela 9 - Cálculo dos BFs (Fonte: PSZ Consulting, 2019)

Aos projetos de investimento podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais (art.º 8º n.º 1 do CFI):

- ✚ Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do IRC;
- ✚ Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projeto de investimento;
- ✚ Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;
- ✚ Isenção de Imposto de Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

O crédito de imposto previsto tem os seguintes limites (art.º 8º n.º 3 do CFI):

- ✚ No caso de criação de empresas, a dedução anual pode corresponder ao total da coleta apurada em cada período de tributação;
- ✚ No caso de projetos em sociedades já existentes, a dedução máxima anual não pode exceder o maior valor entre 25% do total do benefício fiscal concedido ou 50% da coleta apurada em cada período de tributação.

### **8.2.2 Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)**

A Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR) constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento, que se traduz numa medida de incentivo às PME (Pequenas e Médias Empresas) que permite a dedução à coleta do IRC dos lucros retidos que sejam reinvestidos, em aplicações relevantes.

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (art.º 28º do CFI).

Podem beneficiar do presente regime os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- ✚ Sejam micro, pequenas e médias empresas;

- ✚ Disponham de contabilidade organizada;
- ✚ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ✚ Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.
- ✚ Consideram-se aplicações relevantes, e por isso são despesas elegíveis no âmbito do presente apoio, os ativos fixos tangíveis adquiridos em estado novo, com exceção de (art.º 30º do CFI):
  - ✚ Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
  - ✚ Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
  - ✚ Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
  - ✚ Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos à exploração turística;
  - ✚ Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

Os beneficiários do presente regime poderão deduzir à coleta, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações consideradas relevantes (art.º 29º n.º 1 do CFI).

Os investimentos têm de ser efetuados nos 4 anos seguintes à constituição da reserva para a DLRR, e a dedução efetuada no período pode ir até 25% da coleta do período (art.º 29º n.º 3 do CFI). As micro e pequenas empresas podem usufruir de uma dedução de 50% da coleta de IRC (art.º 29º n.º 4 do CFI).

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de para 12.000.000€, por sujeito passivo (art.º 29º n.º 2 do CFI).

### **8.2.3 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)**

O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que permite às empresas deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis).

São beneficiários do RFAI os sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade inserida nos seguintes códigos da CAE (art.º 22º n.º 1 do CFI):

- ✚ Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- ✚ Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- ✚ Alojamento - divisão 55;
- ✚ Restauração e similares - divisão 56;
- ✚ Atividades de edição - divisão 58;
- ✚ Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- ✚ Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- ✚ Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- ✚ Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72; • Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- ✚ Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910."
- ✚ Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições (art.º 22º n.º 4 do CFI):
  - ✚ Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada;
  - ✚ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - ✚ Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:

- 1) Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;

- 2) Durante cinco anos nos restantes casos;
- 3) Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo de vida útil;
- 4) Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
  - ✚ Não sejam devedoras ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
  - ✚ Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
  - ✚ Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

Consideram-se aplicações relevantes, e por isso, são despesas elegíveis no âmbito do RFAI, os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa (art.º 22º n.º 2 do CFI).:

- ✚ Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:
  - Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;
  - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
  - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
  - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
  - Equipamentos sociais;
  - Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.

Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente

através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.

Aos sujeitos passivos de IRC são concedidos os seguintes benefícios fiscais (art.º 23º n.º 1 do CFI).:

✚ Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

- No caso de investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, 25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 5.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente;
- No caso de investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa, 10% das aplicações relevantes.

✚ Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;

✚ Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;

✚ Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

A dedução à coleta deverá respeitar os seguintes limites (art.º 23º n.º 2 do CFI):

✚ Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão.

✚ Até à concorrência de 50% da coleta do IRC: nos restantes casos.

## **8.2.4 Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias (SIFIDE II)**

A Lei do Orçamento do Estado para 2011 – Lei n.º55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado posteriormente pela Lei 83-C/2013 de 31 de dezembro, veio instaurar o SIFIDE II, que veio substituir o SIFIDE, com o objetivo de continuar a aumentar a competitividade das empresas, apoiando os seus esforços em I&D (Investigação e Desenvolvimento).

O SIFIDE II, a vigorar no período de 2013 a 2025, visa apoiar as atividades de Investigação e de Desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.

No âmbito deste incentivo consideram-se (art.º 36 do CFI):

- ✚ Despesas de investigação, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- ✚ Despesas de desenvolvimento, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

São beneficiários do presente sistema de incentivos os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com I&D (art.º 38º do CFI).

Os beneficiários que pretendam candidatar-se ao presente sistema de incentivos, devem cumprir os seguintes requisitos (art.º 39º do CFI):

- ✚ Ter despesas de I&D não comparticipadas a fundo perdido;
- ✚ O seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- ✚ Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o pagamento devidamente assegurado.

São elegíveis no âmbito do presente sistema de incentivos as seguintes despesas (art.º 37º do CFI):

- ✚ Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- ✚ Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- ✚ Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- ✚ Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- ✚ Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- ✚ Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
- ✚ Custos com registo e manutenção de patentes;
- ✚ Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D; (Só PME)
- ✚ Despesas com auditorias à I&D;
- ✚ Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados. As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.

Os beneficiários deste sistema de incentivos beneficiam de um apoio que lhes permite recuperar até 82,5% do Investimento em I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as seguintes taxas (art.º 38º do CFI):

- ✚ Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;

- ✚ Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€) Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).

O período para apresentação de candidaturas ao SIFIDE II decorre até julho do ano seguinte ao do exercício em causa.

### **8.2.5 Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS)**

A Remuneração Convencional do Capital Social é um incentivo fiscal previsto no artigo 41º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais. Este benefício consiste na dedução ao lucro tributável de uma parte das entradas de capital efetuadas pelos sócios às sociedades.

Até 2016, este benefício fiscal era exclusivo para PME, contudo, a partir do exercício de 2017 passa a ser aplicável a todas as sociedades, nomeadamente:

- ✚ sociedades comerciais civis sob a forma comercial;
- ✚ cooperativas;
- ✚ empresas públicas;
- ✚ outras pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

Podem beneficiar deste incentivo fiscal os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições (art.º 41º n.º 1 b) e d) do CFI):

- ✚ O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- ✚ A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos cinco anos seguintes.

O incentivo fiscal refere-se a uma dedução ao lucro tributável de 7% das entradas realizadas em cada exercício, com o limite de 2.000.000,00€. A dedução ao lucro tributável é efetuada no exercício em que são realizadas as entradas ou nos cinco períodos de tributação seguintes.

De acordo com o art.º 41º-A n.º 2 do CFI, a dedução aplica-se as:

- ✚ Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento de capital social;

- ✚ Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento de capital social que correspondam à conversão de suprimentos ou de empréstimos de sócios que tenham sido efetivamente prestados à sociedade em dinheiro.

## **8.2.6 Benefícios fiscais aplicáveis aos Territórios do Interior**

Este regime visa incentivar a instalação de empresas em territórios do interior (identificados na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho).

O benefício se aplica as empresas que sejam qualificadas como micro, pequena ou média empresa e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior.

De acordo com o art.º 41º-B n.º 1 do CFI, as empresas beneficiam de uma taxa de IRC de 12,5% aplicável aos primeiros € 25.000,00 de matéria coletável. E é juntamente aplicável uma majoração de 20% à dedução máxima (DLRR) para PME que realizem investimentos elegíveis em territórios do interior (art.º 41º-B n.º 4 do CFI).

São condições para usufruir dos benefícios fiscais (art.º 41º-B n.º 2 do CFI):

- ✚ Exercer a atividade e ter direção efetiva nas áreas beneficiárias;
- ✚ Não ter salários em atraso;
- ✚ A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- ✚ A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

## **9 Benefícios Fiscais ao Investimento em Malta**

O documento legal mais antigo que promove investimentos estrangeiros em Malta data de 1948 – *Income Tax Act (ITA)*, que estabelece uma taxa única de imposto de 35%, aplicável às empresas de responsabilidade limitada.

Em 1988, o governo de Malta adotou o diploma legal *Industrial Development Act*, que foi alterado em 2001, o qual incluía novos incentivos para empresas do setor industrial. O diploma legal *Investment Services Act* foi adotado em 1994, com o objetivo de regular serviços de investimento e instituições financeiras, mas também para atrair mais investidores estrangeiros.

interessados no setor financeiro. No entanto, a principal fonte de lei para as empresas é o Código Comercial de Malta, que estabelece as normas aplicáveis ao registo de empresas no país.

De seguida, apontam-se os principais benefícios fiscais disponíveis em Malta no presente:

- ✚ o sistema de devolução de imposto aplicado sobre o imposto sobre as sociedades, cobrado a uma taxa normal de 35%;
- ✚ a isenção de participação que se aplica às sociedades *holding* que cumprem determinados requisitos (*participation exemption*);
- ✚ a eliminação da dupla tributação disponível na rede de acordos de Malta para evitar a dupla tributação;
- ✚ o regime de indivíduos com património líquido elevado disponível para cidadãos estrangeiros que se mudam para Malta;
- ✚ o regime de redomiciliação de empresas, que foi adotado em 2002 e de acordo com o qual uma empresa estrangeira pode mudar-se para Malta e continuar a sua atividade inicial;
- ✚ os incentivos ao investimento nos termos dos diplomas *legais Malta Enterprise Act*, *Business Promotion Act*, e *Business Promotion Regulations*.

Em seguida, procede-se à caracterização dos benefícios fiscais ao investimento em Malta que sejam mais relevantes para o estudo presente.

### **9.1 Sistema de devolução de impostos**

A taxa do imposto sobre as sociedades em Malta é de 35% da receita tributável do exercício. Aquando da distribuição de dividendos das empresas maltesas, os acionistas que recebem tais dividendos têm o direito de reivindicar o reembolso do imposto de Malta pago pela empresa sobre os lucros que estão na origem dessa distribuição.

Os reembolsos de impostos também se aplicam quando uma empresa opera através de uma filial no exterior de Malta.

Os reembolsos atualmente disponíveis são:

- ✚ Reembolso de 6/7: este tipo de reembolso geralmente ocorre devido aos lucros obtidos com as atividades de *trading*. Considerando esse reembolso, a taxa efetiva do imposto

é de 5%.

- ✚ Reembolsos 5 / 7: este tipo de reembolso é geralmente devido a rendimentos provenientes de juros e royalties passivos e rendimentos provenientes de uma participação numa empresa que não se qualificam para a *participation exemption*. A taxa de efeito do imposto é de 10%.
- ✚ Reembolso de 2 / 3: disponível nos casos em que a empresa solicitou uma eliminação da dupla tributação. O reembolso depende do tipo de desagravamento de dupla tributação utilizado e é limitado ao imposto pago em Malta.
- ✚ Reembolso de 100%: aplica-se quando os lucros são obtidos tendo por base uma participação numa empresa qualificada para a *participation exemption*.

## **9.2 Participation exemption**

Uma participação (*participation holding*) existe quando uma empresa detém diretamente, pelo menos, 10% das ações de outra empresa, cujo capital é total ou parcialmente dividido em ações e onde essa participação confere, pelo menos, 10% de qualquer dos seguintes direitos:

- direito a voto;
- direito a lucros disponíveis para distribuição e
- direito a ativos disponíveis para distribuição em caso de dissolução da empresa.

As autoridades fiscais de Malta também podem estabelecer que existe uma participação de capital mesmo quando não há controlo de ações, mas se for comprovado que existem pelo menos dois dos direitos de condição. Uma participação também existe quando se observam os seguintes critérios:

- O investimento na empresa não residente é igual ou superior a 1.164.700 euros, sujeito a um período mínimo de posse de 183 dias;
- A empresa maltesa tem a opção de adquirir o saldo remanescente das ações da empresa não residente;
- A empresa maltesa tem direito a uma primeira recusa em caso de alienação, resgate ou cancelamento proposto do saldo remanescente das ações do capital social da empresa;
- A empresa maltesa tem o direito de fazer parte do conselho de administração da empresa não residente;

- A detenção de ações na empresa não residente destina-se a promover os negócios da empresa maltesa, desde que as ações não sejam detidas para fins comerciais.

Os lucros decorrentes de uma participação ou de ganhos realizados na alienação de tal participação podem, sob certas condições, ser isentos de imposto em Malta (*participation exemption*).

A isenção está disponível quando a empresa não residente ou entidade similar (na qual a empresa maltesa é proprietária da exploração) é residente ou constituída na UE; ou está sujeito a imposto estrangeiro de pelo menos 15% ou mais de 50% do seu rendimento não deriva de juros ou royalties passivos.

Caso nenhuma das três condições acima seja atendida, a isenção está sujeita as duas condições seguintes:

- a exploração não é um investimento de carteira;
- a empresa ou entidade não residente ou seus juros ou royalties passivos foram sujeitos a qualquer imposto estrangeiro a uma taxa não inferior a 5%.

Uma empresa maltesa que recebe lucros decorrentes de uma participação ou de ganhos realizados na alienação de tal participação tem a opção de não reivindicar a isenção, mas pode pagar imposto a 35%. Neste caso, os acionistas da empresa podem (após uma distribuição dos lucros resultantes da participação) reivindicar um reembolso de 100% do imposto pago pela empresa.

### **9.3 Eliminação da dupla tributação**

As disposições fiscais de Malta eliminam a dupla tributação, através das várias formas de desagramento explicadas abaixo e também a dupla tributação económica, principalmente pela aplicação do sistema de imputação total.

Malta celebrou cerca de 50 tratados de dupla tributação. De um modo geral, os benefícios do tratado estão disponíveis para todas as empresas maltesas, exceto as empresas incorporadas nos termos da Lei do Centro de Serviços Financeiros de Malta (empresas *offshore*). Todos os tratados, exceto o tratado suíço, são baseados na Convenção Modelo da OCDE. A legislação de Malta garante que os Tratados de Dupla Tributação prevalecem sobre a legislação nacional, evitando qualquer problema de substituição de Tratado.

Malta adota um método de crédito para eliminação da dupla tributação, de acordo com o art.º

23-B da Convenção Fiscal Modelo da OCDE. Além do desagravamento do Tratado, que seria aplicável se o imposto estrangeiro tivesse sido incorrido em uma jurisdição com a qual Malta houvesse concluído um Tratado de Dupla Tributação, Malta estende os desagravamentos fiscais, unilateralmente, por meio de três outras formas de crédito.

#### Desagravamento unilateral

Esta forma de isenção é concedida ao imposto estrangeiro, de caráter semelhante ao imposto ao rendimento maltês, incorrido sobre os rendimentos provenientes do estrangeiro a uma pessoa residente em Malta, ou a uma empresa registada em Malta. De acordo com o diploma legal *Income Tax Act*, uma empresa residente em Malta (mas não necessariamente incorporada em Malta) enquadra-se na definição de 'empresa registada em Malta'. Esse tipo de desagravamento é aplicável quando o do Tratado e o da Commonwealth não estão disponíveis.

#### Crédito de imposto estrangeiro de taxa fixa (CIETF)

Esta forma de desagravamento é concedida às empresas registadas em Malta que recebem rendimentos alocadas na *Foreign Income Account* (FIA) para fins de *Malta Tax Account* (MTA). Os rendimentos normalmente alocadas à FIA incluem dividendos e ganhos de investimentos no exterior, incluindo royalties, juros, e rendimentos provenientes de arrendamentos. O CIETF é um crédito para um imposto estrangeiro de 25% sobre o valor recebido pela empresa registada em Malta.

#### Commonwealth

Embora não seja comumente usada, a legislação maltesa prevê isenção nos casos em que uma pessoa residente em Malta paga ou é obrigada a pagar impostos cobrados de acordo com a lei de um país da Commonwealth, excluindo o Reino Unido ou Malta.

Commonwealth (Comunidade das Nações) é um grupo organizado por diversos governos e formado por cinquenta e quatro nações independentes. Este termo era, antigamente, conhecido por Commonwealth britânica, pois quase todos os países membros eram parte do Império Britânico, que era um conjunto de territórios administrados pelo Reino Unido.

As diretrizes que orientam a Commonwealth foram decididas na Declaração de Singapura, que teve comum acordo entre os estados que formam a organização no objetivo de cooperação dentro de um quadro de valores em comum. As finalidades da Commonwealth são as seguintes: paz global, multilateralismo, sociedade igualitária, comércio livre, liberdade ao indivíduo, boa governança, promoção do sistema democrático, direitos humanos e Estado de

Direito. O que coloca os países da Commonwealth em um mesmo grupo, ao contrário do que ocorre em outras organizações, são suas origens políticas e sociais, que os deixam com um status semelhante.

#### **9.4 Benefícios fiscais ao abrigo da *Maltese Enterprise Act***

##### Créditos fiscais de investimento

Os principais benefícios fiscais oferecidos nos termos do diploma *Maltese Enterprise Act*, que são direcionados principalmente para as indústrias de manufaturação, mas também são disponibilizados para outros setores mediante pré-aprovação pelo *Malta Emigration Commission* (MEC), consiste em créditos fiscais de investimento (CFIs). Estes créditos podem ser deduzidos do imposto devido sobre o rendimento tributável pela empresa. Dois tipos de CFIs estão disponíveis:

- CFIs calculados como uma percentagem da despesa de uma empresa em ativos fixos tangíveis qualificados ou na aquisição ou desenvolvimento de ativos intangíveis;
- CFIs calculados como uma percentagem dos custos salariais, nos dois primeiros anos de emprego criado como resultado de um projeto de investimento.

A percentagem em que os CFIs são calculados varia de acordo com a dimensão da empresa e o montante das despesas qualificadas. Quando os créditos de qualquer ano não puderem ser totalmente utilizados, o excesso pode ser transferido para os anos seguintes. Os créditos transferidos aumentam por uma percentagem estabelecida por lei todos os anos.

Para projetos que contribuem significativamente para o desenvolvimento da economia maltesa, o direito a CFIs pode ser convertido em outras formas de auxílio, como subsídios em numerário. Essa possibilidade é, no entanto, a critério do MEC e existe apenas em circunstâncias excepcionais.

Os dividendos distribuídos a partir dos lucros isentos de impostos pelos CFIs não atraem nenhum imposto adicional por parte dos acionistas.

##### Créditos de imposto para pesquisa e desenvolvimento

Empresas que investem em atividades de pesquisa e desenvolvimento conducentes ao desenvolvimento de novos ou significativamente aprimorados produtos, processos ou serviços, também podem qualificar-se para créditos de imposto calculados com base em despesas qualificadas de pesquisa e desenvolvimento, sujeitas a condições.

Créditos de imposto também podem estar disponíveis para determinadas empresas ao registar a propriedade intelectual obtida através de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento.

#### Créditos de imposto para empresas que realizam uma atividade criativa

Empresas que realizam atividades criativas que contribuam para o desenvolvimento económico de Malta podem beneficiar de um crédito fiscal, calculado com base numa percentagem dos custos elegíveis incorridos durante um período específico, sujeito a um limite máximo.

#### Créditos de imposto para microempresas e trabalhadores independentes

Empresas muito pequenas classificadas como microempresas e que requerem assistência para expandir, inovar ou investir nos seus negócios em Malta podem receber um crédito fiscal em vários custos elegíveis, incluindo salários, reforma de instalações, máquinas, etc. Vários critérios e condições são aplicáveis, incluindo o requisito de pré-aprovação pelo MEC.

### **9.5 Benefícios fiscais ao abrigo da *Business Promotion Act* e *Business Promotion Regulations***

#### Imposto reduzido em projetos aprovados

Os lucros reservados e utilizados especificamente para financiar um projeto aprovado pelo MEC podem ser tributados a uma taxa reduzida de 15,75% (em vez da taxa padrão do imposto sobre as sociedades de 35%). Esse benefício está disponível para empresas que realizam qualquer atividade qualificada, salvaguardando certas exceções.

Os lucros devem ser mantidos numa reserva não distribuível por um período mínimo de 8 anos. Um benefício similar aplica-se aos lucros reservados e utilizados especificamente para a atualização ou renovação de um hotel, mas a taxa de imposto, neste caso, é reduzida para 17,5%.

#### Incentivos à criação de empregos

Quando uma empresa oferece emprego a indivíduos que se enquadram nos critérios especificados na legislação aplicável, pode ter direito a uma dedução do seu rendimento tributável superior a 100% do custo salarial relativo. Os empregos que se enquadram neste incentivo são, geralmente, empregos para indivíduos que provavelmente não encontrarão oportunidades de trabalho adequadas.

🚦 Subsídio de custo de formação de pessoal

Quando uma empresa qualificada ingressa em um programa de formação aprovado pelo MEC para os empregados, pode ter direito a uma dedução no seu rendimento tributável de mais de 100% das despesas incorridas na organização da formação, sujeitas a certas limitações.

## 10 Investimento Direto Estrangeiro em Portugal e Malta

Os benefícios fiscais assumem um papel importante na tomada de decisão de investimento. O seu usufruo permite que esses investimentos se traduzam numa redução ao pagamento de imposto sobre o rendimento das empresas.

O investimento num país é extremamente importante, sendo que só assim é possível potenciar o seu desenvolvimento económico e social. Dessa forma, a atribuição de benefícios fiscais ao investimento são uma estratégia económica em que, através da fiscalidade, se procura melhorar a competitividade de um país.

Tendo em conta que Portugal e Malta têm sistemas de benefícios fiscais diferentes, pretende-se expor dados relativos ao investimento direto estrangeiro (IDE) recebido em Portugal e Malta. O objetivo é verificar os valores no período decorrido entre 2013 e 2019, e proceder a uma conclusão quanto a pergunta inicial: qual dos países é mais atrativo ao investimento?

A seguir apresenta-se os valores de IDE em Portugal e Malta de 2013 a 2019:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Portugal IDE (em milhões de euros)	11,742	9,116	1,155	6,679	9,495	6,588	7,386
Malta IDE (em milhões de euros)	432	239	3,280	2,851	3,508	4,021	3,999

*Tabela 10 - IDE em Portugal e Malta de 2013 a 2019 (Fonte: PORDATA)*

## **Conclusão e Análise Comparativa**

O estágio curricular na BD Electronics foi de uma forma geral muito contributiva no âmbito profissional e pessoal. Permitiu-me desenvolver competências básicas para o meu percurso presente e futuro como profissional na área de Contabilidade e Fiscalidade, e permitiu igualmente adquirir e melhorar diversas *soft skills*, como autonomia e criatividade.

Atingiu-se os objetivos propostos para o relatório de estágio e adquiriu-se conhecimentos tanto nas áreas de Contabilidade e Fiscalidade como Gestão e Serviço ao Cliente.

Quanto ao objetivo proposto relativamente a análise comparativa entre em Portugal e Malta relativamente aos benefícios fiscais de investimento, como decidimos anteriormente utilizaremos os valores de IDE de ambos os países e proceder uma conclusão.

Pode-se afirmar que atrair investimento não é uma tarefa fácil em um mercado internacional altamente competitivo, pois todos os governos do mundo estão se estabelecendo políticas para atrair investimento, pois é cada vez mais reconhecido que pode contribuir fortemente para o desenvolvimento econômico.

Portugal e Malta não são exceção como vimos anteriormente, ambos os países têm um pacote de benefícios fiscais ao investimento diverso e competitivo. Mas como verificamos na Tabela 10, o IED em Malta aumentou substancialmente desde 2015, um ano depois de Malta entrar na Zona Euro. Enquanto que o IED em Portugal apresentou um declínio de 2013 a 2015, apresentando uma subida no ano seguinte 2016, e variando desde 2016 a 2019, mas valores muito superiores aos de Malta.

Os benefícios oferecidos por Malta, embora sejam vitais, quando colocados em isolamento, podem não conseguir atrair altos níveis de investimento, pois são comuns a muitos países.

Por fim, podemos concluir que Portugal apresenta valores muito superiores de IED, além de oferecer um sistema fiscal mais complexo e um pacote de benefícios fiscais mais diversificado e competitivo, apresentando-se como um destino atrativo ao IED e a melhor escolha para investir.

## **Referências Bibliográficas**

Andrade, F. A. (2014). Benefícios Fiscais - Consideração da Despesa do Contribuinte na Tributação Pessoal de Rendimentos. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra.

Banco de Portugal (2018). Projeções para a economia portuguesa: 2018-2021

Bogdan, R., Biklen, S., (1994). Investigação Qualitativa em Educação – uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora

Ernest & Young - EY (2016), Pesquisa de atratividade de Malta 2016

Gomes, N. S. (1990). Teoria Geral dos Benefícios Fiscais. Ministério das Finanças: Lisboa

INE (2019), Estatísticas das Receitas Fiscais 1995-2018 Lisboa Destaque: Lisboa.

INE (2020). Contas Nacionais Trimestrais e Anuais Preliminares (Base 2016) - 4º Trimestre de 2019 e Ano 2019. Destaque: Lisboa.

Lopes, C. M. M. (1999). A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas – Estudo Comparativo na União Europeia. Vida Económica. Porto.

Ministry for Finance of Malta (2019). Economic Survey October 2019 / Economic Policy Department. Valletta: ISBN: 978-99957-58-41-7

Nabais, J. (2005). Por Um Estado Fiscal Suportável Estudos de Direito Fiscal. Coimbra: Edições Almedina.

Nabais J. C. (2011). Direito Fiscal. 6.<sup>a</sup> Edição. Almedina. Coimbra.

OECD COUNCIL, Recommendation of the Council concerning the Model Tax Convention on Income and on Capital - [C(97)195/FINAL]

OCDE (2019), Revenue Statistics 2019 – Portugal OECD (2019), Revenue Statistics 2019, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/0bbc27da-en>.

Oliveira, F.G., Leitão, A.P., Gonçalves, A., Portugal, A.M., Reis, B.S., Pinto, D.M., Martins, H., Vaz, H., Santos, J.P., Caldeira, J.C., Castilho, L.B., Mamede, R.P.,

Nascimento, R.D. (2019). Os Benefícios Fiscais em Portugal – Conceito, metodologia e prática. Relatório do Grupo de Trabalho para o Estudo dos Benefícios Fiscais do Ministério das Finanças.

Pereira, Manuel Henrique de Freitas (2009). Fiscalidade. (3.<sup>a</sup> edição). Coimbra: Almedina.

Pereira, D.P. (2016). Benefícios Fiscais: Tributação das empresas – Portugal e União Europeia. Aveiro. Universidade de Aveiro. Dissertação de Mestrado

Pereira, M. H. F. (2011). Fiscalidade. 4.<sup>a</sup> Edição. Almedina. Coimbra.

PWC – Tax Summaries 2018

Tavares (1999), Tomás Maria Cantista de Castro – Da Relação de Dependência Parcial Entre a Contabilidade e o Direito Fiscal na Determinação do Rendimento tributável das Pessoas Coletivas: Algumas Reflexões ao Nível dos Custos. Ciência e Técnica Fiscal (396). 1999. Lisboa.

Trigo, Paulo Pereira et al. (2009). Economia e Finanças Públicas. (3.<sup>a</sup> edição). Lisboa: Escolar Editora.

### **Legislação**

CFI- Código fiscal do Investimento;

CIRC- Código dos impostos sobre o rendimento de pessoas coletivas;

CIRS – Código dos impostos sobre o rendimento de pessoas singulares;

CRP- Constituição da República Portuguesa

Decreto legislativo 4/2004 de 5 de março

Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho

Decreto-Lei n.º 203/2003 de 10 de setembro

Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro

Decreto-Lei n.º 372/2007 de 06 de novembro

EBF- Estatuto dos benefícios fiscais

Income Tax Act (ITA)

Income Tax Management Act

Maltese Enterprise Act

Business Promotion Act

Business Promotion Regulation

**Sites consultados**

<https://www.pordata.pt/>

<https://www.ine.pt/>

<https://www.gov.mt/>

<https://nso.gov.mt/>

<https://www.newco.pro/>

<https://www.pwc.com/>

<https://www.psz.pt/>